Anno de 1845. Sexta feira 4 de Abril. Anno XXI N. 74.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda; o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, 160 em typo differente.

PHASES DA LUA.

Lua nova a 6 as 5 h. e 21 min. da tarde.
Crescente a 14 as 7 hor. e 4 min. da tarde.
Lua cheia a 22 as 4 hor. e 52 min. da man.
Mingoante a 28 as 9 hor. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22, e parte a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 18 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 2 h. e 54 min. da manhãa.
Segunda as 3 h. e 18 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

31 Segunda S. Balbina. Aud. do J. de Direito da 2.ª vara.
1 Terça S. Macario. Relação, aud. do J. de Direito da 1.ª vara, e do J. dos Feitos.
2 Quarta S. Theodozia, aud. do J. de Direito da 3. vara.
3 Quinta S. Ricardo, aud. do J. de Direito da 2. vara.
4 Sexta S. Izidoro, aud. do J. de Direito da 1. vara, e do Juiz dos Feitos.
5 Sabbado S. Iria. Rel., aud. do J. de Direito da 1. vara.
6 Domingo S. Marcellino.

CAMBIOS NO DIA 3 DE ABRIL.

Cambios sobre Londres . . 25 ½ a 25 ¾.
» » Paris 372 reis por franco.
» » Lisboa 120 por 100 de prem.
Premio de letras de boas firmas 1 por %.
Moeda de cobre ao par.

Ouro - Moeda de 6$400 . . . 17$200 a 17$400
» » de 6$400 nov. 17$000 a 17$200
» » de 4$000 . . . 9$300 a 9$500
Prata - Patacões . . . . . . 1$980 a 2$000
» Pesos Columnares . 1$980 a 2$000
» Ditos Mexicanos . . . 1$960 a 1$980
Acções da Cª do Beberibe 50$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Expediente do dia 22 do passado.

Officio—Ao commissario pagador, remettendo a guia do alferes da companhia de cavallaria desta provincia, José Maria de Cerqueira Cezar, que para aqui foi remettida pela Exm. presidente de S. Paulo.

Dito—Ao presidente da camara municipal do Recife, declarando em resposta ao seu officio de hoje (22), que, visto ainda não terem alguns collegios remettido as actas da eleição para senador, fica a respectiva apuração geral espaçada para o dia 6 de abril (presente).

Dito—Ao delegado do termo do Limoeiro, scientificando-o d'haver resolvido, que o destacamento de guardas nacionaes, que alli faz a policia, seja substituido por outro tambem de guardas nacionaes, porém de 20 praças, e sob o commando do terceiro commandante de companhia do corpo policial Manoel Zeferino de Castro Pimentel, que para aquella comarca vai marchar.--Expedirão-se as precisas ordens, para que se effectuasse a marcha do mencionado 3º commandante.

Idem do dia 26.

Officio—Ao Exm. e Rm. bispo diocesano, convidando-o para officiar no *Te-Deum*, que em acção de graças ao nascimento de S. A. I. o Principe herdeiro da corôa do Brasil vai ser celebrado em a igreja matriz de Santo Antonio no dia 7 de abril (presente); e bem assim para assistir ao cortejo, que nesse dia e depois do *Te-Deum* tem de fazer-se á effigie de S. M. o Imperador no palacio da presidencia.

Dito—Ao presidente da camara municipal do Rio-Formoso, declarando em resposta ao seu officio de 12 deste mez, que as licenças para aberturas de lojas e vendas pódem ser expedidas sob assignatura do presidente e secretario daquella camara, por isso que he em virtude das respectivas posturas, que as camaras concedem taes licenças; e que a correspondencia com as autoridades superiores deve, na fórma do artigo 64 da lei do 1º de outubro de 1828, ser assignada em corporação.--No mesmo sentido officiou-se ao presidente da camara municipal desta cidade.

Dito—Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, remettendo uma informação do director interino do jardim botanico de Olinda, para á vista d'ella formular as condições, com que se deve pôr em arrematação o arrendamento do mesmo jardim.

Dito—Ao bacharel Vicente Pereira do Rego, concedendo-lhe a demissão, que pedio, do lugar de primeiro supplente do juiz municipal da 1ª vara desta cidade, e de terceiro do juiz d'orphãos; e ordenando, que passe ao segundo supplente da 1ª das referidas varas os feitos, á ella pertencentes, que estiverem em seu poder.- Officiou-se á respeito ao mencionado segundo supplente, e communicou-se ao presidente da relação.

Dito— Ao commissario pagador, ordenando, que á Gaudino Agostinho de Barros mande pagar 4:320$000 rs. por 800 saccas de farinha, remettidas para a ilha de Fernando. — Communicou-se á Gaudino Agostinho de Barros.

Portaria—Multando, na fórma da declaração 4ª do decreto de 29 de julho de 1828, o collegio eleitoral de Cimbres na quantia de 300$ rs., rateiados por entre os respectivos membros, e com applicação ás despezas do curso juridico, por não haver o mesmo collegio remettido a acta da eleição para um senador a tempo, em que podesse a camara municipal desta cidade proceder á apuração geral no dia, que para isto estava designado.—Igual multa, e pelo mesmo motivo, foi imposta aos collegios eleitoraes de Papacaça e Cabrobó; e remetterão-se copias das portarias aos respectivos juizes municipaes para as fazerem executar.

Officios—Do secretario da provincia ao primeiro da assembléa legislativa provincial, communicando, que vão ter o competente destino as posturas da camara municipal do Brejo, e os artigos addicionaes ás d'esta e ás da de Garanhuns, que, approvados pela mesma assembléa, acompanhárão os seus officios d'hoje (26) e 18 do corrente (março).

Idem do dia 27.

Officio—Ao delegado do Brejo, accusando recepção do seu officio de 20 deste mez (março), em que dava parte do assassinio do capitão Trajano Targine de Moura, das circumstancias, que nelle occorrêrão, e das providencias, que tomára para conseguir a captura do assassino, e a punição d'esse crime; recommendando, que com efficacia prosiga nessa tarefa, e na de fazer convencer os habitantes d'aquelle termo, de que devem contar com a protecção das leis na manutenção e segurança de suas pessoas e bens; e dizendo, que, se necessitar de maior força que a do destacamento, que lá está, deve requisital-a da guarda nacional.

Dito—Ao presidente da camara municipal do Limoeiro, declarando em resposta ao seu officio de 15 do corrente (março), que os freguezes da respectiva parochia, moradores em uma fracção da freguezia, que pertence ao termo do Brejo, não devem votar na referida parochia, por isso que, segundo a doutrina do aviso de trinta e um de janeiro de 1835, he a divisão civil, que não a ecclesiastica, que deve regular no caso presente; e cumpre prevenir o caso, por S. mc. supposto, de votarem aquelles moradores em um termo, tendo já votado no outro, e em eleição da mesma natureza.

Dito—A camara municipal desta cidade, ordenando, em consequencia de requisição da assembléa legislativa provincial, faça expedir diploma ao supplente, que deve substituir ao membro da mesma assembléa José Telles de Menezes.--Communicou-se ao 1º secretario da assembléa legislativa provincial.

Idem do dia 28.

Officio—Ao commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, determinando, expeça suas ordens, para que no dia 7 de abril (presente), em que na igreja de Santo Antonio vai celebrar-se um *Te-Deum* em acção de graças pelo feliz nascimento de S. M. I. o Principe herdeiro da corôa do Brasil, os batalhões 1º, 2º e 3º da mesma guarda nacional, e o respectivo esquadrão de cavallaria, reunidos á companhia de artifices, á provisoria de guardas nacionaes destacados, e á de cavallaria de 1ª linha, formem em grande parada as 10 horas da manhãa, para, depois de estar postada na rua Nova, em quanto durar o referido *Te-Deum*, marchar para o largo de palacio, á fim de dar as descargas do costume, e assistir a officialidade ao cortejo, que se tem de fazer ao retrato de S. M. o Imperador; e recommendando-lhe, dê as necessarias providencias, para que nesse dia, e no immediatamente antecedente seja a praça guarnecida pelos batalhões 4º e 5º da já mencionada guarda nacional.- -Officiou-se ao commandante das armas á cerca das companhias de cavallaria de linha, e de guardas nacionaes destacados, e ao director interino do arsenal de guerra sobre a de artifices.

Dito—Ao administrador do correio, ordenando faça dar destino á todos os processos, e á correspondencia official, que pelo concelheiro presidente da relação lhe for remettida.--Participou-se ao presidente da relação.

Dito--Do secretario da provincia ao primeiro da assembléa legislativa provincial, accusando remessa das posturas addicionaes da camara municipal desta cidade, interinamente approvadas pela presidencia, e por S. S.ª exigidas em officio de hontem (27).

Commando das Armas.

Quartel General na cidade do Recife 3 de Abril de 1845.

ORDEM DO DIA N.º 31.

S. Exc. o Sr. general commandante das armas manda publicar, para conhecimento da guarnição d'esta provincia, o officio abaixo transcripto do Ill.mo e Ex.mo Sr. presidente da provincia. =

Ill.mo e Ex.mo Sr. -- Havendo a junta de justiça desta provincia recusado tomar conhecimento do processo pelo crime de deserção do soldado da 7.ª companhia do 2.º batalhão d'artilheria a pé Francisco Ezaquiel da Silva Arouca, como fez ver a esta presidencia o antecessor de V. Exc. em officio de 5 de setembro p. p., que na mesma data foi levado ao conhecimento do governo de S. M. o Imperador, dando por motivo de tal recusação ser o dito soldado subdito portuguez; houve o mesmo Augusto Senhor por bem resolver em aviso de 15 de fevereiro p. p., sobre consulta da secção de guerra, e marinha, do concelho d'estado, que, sendo principio estabelecido no direito das gentes, que todo o estrangeiro que commette crime em um paiz, deve ser punido pelas leis desse paiz, e havendo-se o dito portuguez ligado voluntariamente ao serviço militar do imperio, occultando a sua qualidade de estrangeiro, ficou desde logo sugeito a todas as consequencias d'aquelle acto, e por isso, tendo commettido o crime de deserção, deve ser julgado pelos tribunaes militares e soffrer a pena que for imposta, sendo demettido do serviço depois de cumprida pelo réo a sentença; o que communico a V. Exc. para fazer constar aos membros militares da referida junta de justiça, e para que fique na intelligencia de que no mesmo aviso ha o mesmo Augusto Senhor por muito recommendado que na admissão de voluntarios se tenha o mais escrupuloso exame sobre a qualidade de cidadão brasileiro, a fim de evitar para o fucturo acontecimentos semelhantes. — Deos guarde a V. Exc. Palacio de Pernambuco 10 de Março de 1845. -- *Thomaz Xavier Garcia de Almeida* -- Illust. e Excel. Sr. brigadeiro Antonio Correia Siára, commandante das armas.

José da Silva Guimarães,
Ajudante d'ordens.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

Nossos leitores lerão com prazer os seguintes extractos do *Correio da Corte*, ou *Correspondencia do Relogio da Camara dos Deputados*, artigo da Sentinella, onde se dá o resumo de alguns debates da mesma camara. —

« Basta de preambulos, e vamos ao objecto d'esta carta, que sem duvida estreia-se por materia importante, qual he o projecto das eleições.

« O Saldanha, a quem mais a miudo ouço, por sentar-se a qui pertinho de mim, affirma que este projecto vai salvar o Brasil; não sei se o deva acreditar, porque a alguns deputados tenho ouvido que os Homeros que o redigirão d'esta vez dormitárão; e assim o deve ser, porque o Nunes Machado hoje o disse em latim; e bem sabe Vmc. que o Nunes he homem entendido em materias de salvação da patria, de liberdade, etc. Ora, comecemos pelo principio

« Levantou-se o 3.º secretario, moço de muitas esperanças, e muito desembaraçado e desempoeirado, e fez opposição ao projecto. Quando tal ouvi, disse logo com os meus ponteiros: — Está tudo perdido! O projecto não póde deixar de cahir com esta opposição. E eu tinha razão para dizel-o, porque o tal Villela Tavares, que he um dos da *patrulha* disse, ha dias, que lá em Pernambuco receitára *unturas de pitiá, sangrias largas*, e ameaçou a sociedade brasileira com *vesperas sicilianas* (que não sei o que he), declarou — que não era homem politico, mas estava acostumado a estudar as leis, apreciar a sua razão, etc., e que por isso encontrava defeitos muito importantes no projecto. — Embirrou logo no principio com a palavra *suspenso*, que vem no § 2.º do art. 1.º, e disse — que não sabia como se havia de ir buscar o juiz de paz que estivesse *preso* ou *degradado* para presidir á junta de qualificação. — Bem se vê que o homem está muito acostumado com o estudo das leis. -- Depois tomou grande enthusiasmo, defendendo os foros do cidadão brasileiro, e atacando o projecto, que exige para votar nas eleições primarias o ter 100$000 rs. em prata. Parece que o doutor quer que baste o ter 100$000 rs., ainda que seja n'aquellas notinhas verdes e côr de tijolo, que vierão lá do Maranhão, segundo aqui disserão. Em uma roda de deputados que se juntou em torno de mim, affirmava-se que o impugnador do projecto atirava-se a esse artigo para não privar do voto aos 2:000 *artistas* de Pernambuco, e não sei a que outras pessoas; se assim he, fez muito bem o Sr. 3.º secretario; os 2:000 *artistas* pódem servir-lhe para muito. -- Depois aggredio o projecto por alguns erros de imprensa. Nada escapou ao seu talento e agudeza!

« Pedio a palavra pela ordem o Peixoto de Brito. Este he um cidadão distincto, que fez cessão do subsidio, na legislatura passada, para as urgencias do Estado: dizem que a cessão não passou de parola, mas eu não creio. Disse este deputado--que a discussão do 1.º artigo, comprehendendo tantos paragraphos e tantos membros, era uma verdadeira sorpreza; e requereo que se discutisse o projecto por §§, ajuntando-se os membros aos que não tivessem membros!--O requerimento foi indeferido, que já a discussão estava encetada.

« Levantou-se então o Odorico, e disse -- que só defenderia no projecto as ideias que elle e o seu amigo Paulo Barbosa havião consignado em outro, sobre o qual se elaborára [o da commissão. Esta declaração, segundo o asseverou um deputado que estava sentado defronte da mesa, he importantissima!.... O tal projecto parece-me que he um serzido de remendos: ha ideias que são dos dous amigos -- da Joanna --, e com as quaes a commissão não concorda; ha outras que são da commissão, e com as quaes não concordão o Odorico e Paulo Barbosa; ha outras finalmente [em que a propria commissão não está de accordo! D'aqui concluo eu que --lei de eleições não se fará este anno.

« Como lhe ia dizendo: o Odorico defendeo a palavra *suspenso* e os 100$000 rs. em prata, mostrando grandes receios que a moeda papel descesse a tal ponto que quem tivesse *dez patacões* tivesse 100$000 rs. Boa noticia para quem tem os taes papelinhos! Todavia não se assuste Vmc., porque ahi está o Sr. Manoel Alves Branco que ha de remediar tudo. -- O illustre preopinante declarou que o systema do projecto repousava em duas grandes ideias salvadoras -- tirar toda a influencia ao governo -- e toda aos proletarios.

« O Nunes Machado, que não tem papas na lingoa, quando tal ouvio, não póde mais conter-se, levantou-se e passou tamanha sova no projecto que o pobresinho ficou dilacerado! O projecto, no entender d'este *indefectivel* parlamentar, he inconstitucional; e inda mais, todas as operações por elle decretadas para a qualificação dos votantes, organisação das juntas, etc., são tão emmaranhadas que não se poderão executar. Depois que ouvi o nosso Nunes, entendi que tinhão zombado da boa fé do pobre Saldanha. Com effeito não he só o CENSO eleitoral, como por aqui lhe chamão, que esta contra a constituição; tambem excluirão do voto nas eleições primarias a pessoas que pela constituição não estão excluidas, como sejão os guardas nacionaes, que pelo facto de estarem destacados não pódem votar. E dizem que o governo não tem mais influencia em eleições!!!

« Ao Nunes Machado seguio-se o D. Manuel, que disse o diabo! Teve o arrojo de avançar que achava bem boas as instrucções de 4 de maio de 1842; que não queria *progressos anti-constitucionaes;* que estava no *regresso constitucional*, e que não desejava que tornasse o poder ás mãos de homens que estiverão por instantes a perder a nao do estado! -- O projecto, segundo este nobre deputado, não previne nenhum dos abusos e crimes que se teem commettido, e que não são senão o resultado de uma legislação que não está em relação com os principios, habitos e costumes dos povos. -- Disse ainda, que, se passasse semelhante lei, não seria entendida nos lugares do interior. -- A isto atalhou o Coelho Bastos, dizendo que lá pelo sertão da sua provincia se entendia logo a lei! -- Ora, o que pensa Vmc. que respondeo o D. Manuel? Aposto que não adevinha. Pois disse-lhe --que assim havia de ser na Parahyba, onde o tal legislador he rei; que, quando o juiz de paz o fosse consultar a respeito do que queria dizer a lei com os taes *equidistantes*, elle responderia: -- Isso he muito simples; quer dizer que votem na minha *chapa!* -- O Coelho Bastos metteo a viola no sacco

« Depois do D. Manuel fallarão o Toscano e o Urbano, que não acharão uma espinha no projecto; tudo para elles foi facil, tudo estava nas raias da constituição. E o mais he que não sei o que lhes[ião de responder.

« A gente da *patrulha* esteve na moita; e tambem amoitados estão outros Srs., que não sei por que esperão. Meu amiguinho, o silencio de alguns deputados novatos, que devem querer mostrar que não são nenhuns lórpas, tem-me feito banzar; havera por ahi alguma cousa?!... Olhe, eu estou muito desconfiado que a igrejinha quebre-se algum dia, e então teremos moscas por cordas! »

(Continuar-se-ha).

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

CONTINUAÇAÕ DA SESSAÕ DO DIA 1º DE ABRIL DE 1845.

O Sr. Alcanforado responde aos argumentos do Sr. Taques, e conclue votando pela sua emenda.

O Sr. Taques dá algumas explicações; sustenta os seus argumentos, e declara continuar a votar pêlo parecer.

O Sr. Oliveira: — Sr. presidente, pedi a palavra, somente para justificar a secretaria do governo, ou para repellir a accusação que lhe foi feita; sou official maior desta repartição, devo dizer alguma cousa.

Teem varios Srs. deputados accusado a secretaria, por se ter passado o provimento ao peticionario, sem ter elle pago os direitos de mercê: o nobre deputado não me aponta uma lei, que obrigue a secretaria a não passar diplomas de provimento de empregos de commissão, sem se haver satisfeito os direitos; a secretaria exige somente o previo pagamento de direitos, quando tem de passar titulos de serventia vitalicia; mas nos provimentos de commissão sempre se seguio esta regra; nem ha lei que mande o contrario. Aqui está um nobre deputado (aponta para o Sr. Lopes Gama) que teve um provimento para o lyceo, cujos empregos ainda hoje são considerados de commissão; teve o seu diploma assignado pela presidencia, sem haver pago os direitos, e todavia ninguem disse que o obteve subrepticiamente; o mesmo nobre deputado que tomou parte nesta discussão (o Sr Lobo), quando foi provido no lugar que occupa, recebeo, o seu diploma sem haver pago os direitos de mercê.

O Sr. Lobo: —Nesse tempo não se pagavão.

O Orador: — Pagava-se, sim Sr.; o sêlo tambem era direito de mercê; entretanto o diploma foi-lhe entregue sem haver satisfeito esse onus: a obrigação he do chefe da repartição, que não deve dar posse, sem que o titulo esteja legalisado; se houve falta, se o peticionario foi empossado sem haver pago os direitos, o erro foi do director do lyceo, que lhe deo posse sem esse onus estar satisfeito; da parte da secretaria não houve falta alguma; procedeo-se no caso em questão, como he de costume. Agora direi alguma cousa a cerca da questão. Eu não acho destituida de fundamento a pretenção do peticionario, muito mais quando ha exemplos em seu favor, como se dá no succedido com o nosso illustre collega, o Sr. Floripes, que estava nas mesmas circumstancias; que, sendo provido ao mesmo tempo, pagou os direitos do seu titulo na razão de 10 por cento: parece-me pois que o peticionario está no caso de gosar da mesma vantagem, por equidade.

He julgada discutida a materia, e posto o parecer a votação foi regeitado.

Em seguida foi regeitada a emenda do Sr. Lobo, e approvada a do Sr. Alcanforado.

Continúa a discussão do parecer n. 19, adiado da sessão anterior.

O Sr. Lopes Gama: -- Sr. presidente, todos sabem que não sou legista, do que aliás tenho muita pena; mas em fim não me dediquei a esses estudos; respeito muito os Srs. legistas; e como tenho escripto a respeito da materia em discussão, convido alguns dos Srs. legistas que estão nesta casa, aliás pessoas muito habeis, para me instruirem sobre uma duvida que tenho; e vem a ser a competencia desta assembléa para legislar criminalmente sobre cidadãos, que eu considero, não militares, mas homens que estão no goso do fôro commum. Que o corpo de policia não he tropa, isto parece-me de primeira intuição; creio que todos nós convimos em que o corpo de policia he um aggregado de cidadãos sem nenhum caracter militar; ora quem nos autorisou para privar do fôro commum a esses homens, a esta corporação, e marcar-lhe penas, e penas afflictivas, como são as penas de prisão, etc. etc.?

Que ha leis militares, sei eu; e talvez mesmo haja um codigo militar, que não sei se he do conde de Lippe; não sei se he este que está em discussão, mas em fim he uma lei geral; tambem sei que respeitaveis jurisconsultos, entre nós, pessoas de primeira ordem, até estadistas nossos, querem, ou tem entendido que as assembléas provinciaes podem legislar a este respeito; mas eu quizera conhecer as razões em que se fundão; porque simplesmente diser *podem* não me convence; quero saber as razões por que podem; quero pois ouvir tratar esta questão previa, que para mim he muito importante.

Ora, se se diz, que a resolução está no acto addicional, então vou tirar illações e dar uma grande amplidão a esta determinação do acto addicional; porquanto, se por estar estabelecido o principio de que a assembléa compete marcar a força policial, se pode deduzir, que se pode formar um codigo penal para o corpo policial; direi tambem que a assembléa pode formar codigos penaes, para os frades, para as irmandades, confrarias, etc. etc.; mas aonde iria parar isso? Pela mesma razão que pela palavra *marcar* a força policial, se deduz que a assembléa póde formular um codigo penal, tambem eu digo que pode formular um codigo penal para as corporações religiosas, e para todas as irmandades; os casos em que os irmãos devem ir para a cadeia hão de ser taes e taes, etc., onde vai parar isto? Creio que o negocio he de alguma difficuldade; creio que sem esta discussão prévia a assembléa não pode dar um passo, com argumentos de autoridade, com quanto sejão muito respeitaveis as pessoas que emittem essas opiniões, todavia para mim não fazem lei, são sim muito respeitaveis; mas tambem ja houve um ministro que por um aviso mandou abolir uma lei nossa, e só pela sua autoridade deviamos nos abolil-a? Creio que não, são homens que podem errar, assim como me parece que este errou; porque me persuado que elle não estava autorisado para mandar a esta assembléa que revogasse uma lei sua; do mesmo modo podem errar outros; eu tenho estes escrupulos, desejava ouvir de algum jurisconsulto as razões da competencia; sou ignorante; quero votar conscienciosamente, e requeiro ser esclarecido. Repito, argumentos de autoridade não me servem, um concelheiro, e ministro de estado já errou, ao menos segundo minha opinião, e honra seja feita ao presidente da provincia, que não quiz cumprir o seu aviso; estamos neste caso, nada de autoridades; e aqui está um illustre membro tão esclarecido a quem peço me instrua.

O Sr. Taques: -- Eu só posso aprender do Sr. deputado.

O Orador. -- O Sr. deputado pode aprender de mim ceremonias da igreja, ajudar á missa, mesmo dizer missa, parece-me que sei mais do que o Sr. deputado; mas a respeito de jurisprudencia eu folgarei muito em ser instruido pelo Sr. deputado.

O Sr. Taques: — Sr. presidente, pedi a palavra, não para esclarecer o nobre deputado, cujas luzes são muito superiores ás que eu possa ter, não só em materias da igreja, que fazem objecto da sua profissão especial, mas em outros ramos; porque, além de uma intelligencia superior á minha, tem estudado muito mais na longa idade em que já vai; com quanto pois não tenha tido a fortuna de ouvir os nossos grandes estadistas, cuja opinião deseja saber o nobre deputado, na sessão passada tomei a liberdade de fazer algumas considerações a casa para ser coherente com o parecer da commissão de constituição, que assignei o anno passado; expuz algumas razões, pelas quaes me parecia, que a assembléa era competente para legislar na materia; e com quanto não seja muito de opinião de me decidir pelo pensamento de alguem; com tudo julgo, que em questões delicadas devemos attender a autoridade, e ao modo de pensar commum; não devemos ter a pretenção de querer fazer prevalecer a nossa razão individual; numa questão tão importante como esta, parece-me, que val muito o exemplo de todas as provincias, e o pensar de varios ministros da corôa e do supremo concelho militar, que entendêrão, que as assembléas erão competentes para legislar a respeito da materia sujeita. Eu porem pedi a palavra principalmente para rectificar uma parte do meu discurso proferido na ultima sessão, e que foi publicado pelo jornal da casa, com uma inexactidão sobre a qual não posso deixar de reclamar.

Havia fallado a cerca da vantagem, que havia do côrpo de policia estar sujeito ao chefe de policia e mais autoridades policiaes, e, depois de ter adduzido alguma cousa para provar estas vantagens, eu disse, que talvez desgraçadamente em algumas circumstancias fôsse grande vantagem não estar o côrpo de policia sujeito ao chefe de policia; que uma occasião nos deveramos muito ter folgado do chefe de policia não ter acção immediata sobre esse côrpo, para elle não o seguir, e para se oppôr a seus desvaneios: alguns collegas nossos comprehenderão meu pensamento, e a deploravel quadra a que eu referia-me e apoiárão-me. — Referi-me ao passado, e não á actualidade, como vem no jornal da casa, nem a quem actualmente occupa esse emprego; pessoa a quem respeito, e que espero usará da autoridade, que lhe foi confiada, em favor da causa publica (*apoiados*.)

Direi alguma cousa ainda a cerca do argumento, que foi trazido pelo nobre deputado, quando disse, se nos competia legislar a cerca de irmandades e confrarias, e impor lhes penas; eu creio, que sim; nós não podemos estabelecer uma legislação especial para confrarias; não podemos dizer, que haja um codigo civil, ou penal particular para irmandades e confrarias; nas relações geraes não podemos legislar; mas, considerando as relações dos membros de uma confraria, e de uma irmandade entre si, como de membros dessa irmandade, corporação, etc.; considerando o irmão, como irmão, podemos estabelecer obrigações e impôr penas; porque impôr obrigações sem sancção importa o mesmo, que não legislar; no mesmo caso estamos a cerca da policia. Voto pois como já declarei.

O Sr. Lopes Gama: — Eu não impugno; quero illustração; não a tenho na materia; antolhão-se-me difficuldades, e quero, que ellas se removão: o illustre deputado tocou a materia; mas ainda apresentou argumentos de autoridade, e exemplos de autoridade muito valiosos, qual o de todas as assembléas terem entendido, que são competentes; com tudo ainda tenho duvidas; porque, estabelecido o principio de que a assembléa pode legislar para as irmandades, estabelecer penas, etc.; então pode-se determinar, que o irmão mesario de qualquer irmandade vá para a cadeia por tantos dias, por faltar á esta, ou aquella reunião; e será isto legal? O carcereiro receberá este preso? Creio que

não ; eu não o receberia se estivesse nesse caso. Em fim não combato, mas ficão-me escrupulos.

He julgado discutido e approvado o parecer, salva a emenda, e em seguida approvada a do Sr. Taques.

Entra em discussão o seguinte parecer da commissão de negocios das camaras ; —

« A commissão de negocios de camaras, a quem forão presentes o projecto nº 27 do anno de 1843, e a emenda substitutiva do mesmo projecto, examinando com escrupulosa attenção a materia n'elles contida, entende que não deve apresentar um outro projecto, como lhe foi ordenado por deliberação de 17 de Março, de 1838, uma vez que a natureza da materia exclue qualquer ingerencia da parte das assembléas provinciaes.

O projecto e emenda supramencionados, alterando as disposições dos artigos 16. 17. 37. 41. 45, 54 e outros da lei do 1º de outubro de 1828, que serve de regimento ás camaras municipaes do imperio, teem por fim conferir aos presidentes das camaras d'esta provincia attribuições que, pela supradita lei, pertencem á toda a camara, e outras que, por leis provinciaes, forão incumbidas a differentes funccionarios publicos. Entretanto, parecendo á commissão que uma semelhante innovação não pode subsistir, a vista do artigo 2º da lei interpretativa de 12 de maio de 1840 que explicou o § 7º do art. do acto addicional, julga que não deve offerecer um projecto cuja materia não se ache comprehendida no circulo das attribuições que o acto addicional interpretado traçou ás assembléas provinciaes; e por isso he de parecer que sejão regeitados o projecto e emenda, ou antes, que não sejão discutidos. Sala das commissões, 17 de março de 1845.—*Aguiar.*—*Nabuco de Araujo.*

Foi approvada a primeira parte.

Entra em discussão o seguinte parecer da commissão de petições sobre o requerimento do provincial do convento do Carmo : —

« A commissão de petições, tendo examinado o requerimento, que a esta assembléa dirigirão o provincial e mais religiosos carmelitas d'esta cidade, em o qual pedem, se lhes mande restituir a parte do seu convento, que se acha occupada pelo hospital de S. Pedro de Alcantara, ordenando-se a sua remoção para outro edificio, entende que a pretenção dos supplicantes merece ser deferida favoravelmente. Por quanto, além de ser inquestionavel, que a continuação do referido hospital no convento do carmo torna-se incompetivel com a faculdade concedida por esta assembléa aos peticionarios para admittirem em sua ordem mais trigta noviços; acresce que oppõe-se abertamente á lei provincial n. 37 de 29 de Abril de 1837, a qual ordenou a remoção do hospital para outro edificio, e mandou que fosse o convento restituido aos religiosos carmelitos, seus verdadeiros possuidores. He por tanto a commissão de parecer, que seja a petição junta remettida á commissão de orçamento, para que, na decretação da despeza, consigne os fundos necessarios para que possa ter lugar a transferencia do hospital para outro edificio, pondo-se assim em execução a citada lei n. 37. Sala das sessões da assembléa provincial de Pernambuco, 17 de março de 1845. -- *Paes Barreto.* -- *M. Cavalcanti.* -- *Reis e Silva.*

He julgado discutido e approvado.

O Sr. presidente : — Da para ordem do dia da sessão seguinte, 3ª discussão dos projectos numeros 2, 6 e 8 deste anno, 1ª dos projectos numeros 7 e 9, e pareceres adiados, e levanta a sessão. (Erão 2 horas.)

SESSÃO DE 2 DE ABRIL DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas e tres quartos, o Sr. 1º Secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 19 senhores deputados.

O Sr. 2º secretario lê as actas das ultimas sessões, e são approvadas.

O Sr. 1º secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um requerimento de Ignez Barbalho Lins Uchoa, professora de primeiras letras da cidade de Goianna, pedindo que seja augmentado o seu ordenado com mais 100$ rs. por anno.

A' commissão de ordenados.

O seguinte parecer da commissão de posturas, e negocios das camaras.

« A commissão de posturas e negocios das camaras, tendo examinado as posturas da camara municipal desta cidade, datadas em 9 de maio de 1844, he de parecer, que sejão regeitadas com excepção do art. 1º, que deve ser substituido pelo seguinte :

« Não se pode edificar ou reedificar, mesmo dentro de muros, vallados, e cercas, nesta cidade e povoações do municipio, e nos arrebaldes comprehendidos no districto de decima, sem licença da camara municipal, sob a multa de 30$ rs., e demolição de obra a custa do contraventor. »

Na discussão a commissão dará as razões, por que propõe a regeição das referidas posturas, e a substituição da unica que approvou. Paço da camara em abril de 1845 — *Nabuco d'Araujo Junior* -- *Aguiar.* »

POSTURAS ADDICCIONAES.

Disposições geraes.

Art. 1. Não se podera edificar, ou reedificar na cidade e seus arrebaldes, ainda mesmo dentro de muros, cercas, ou vallados, qualquer que seja a edificação, concerto, ou reparo, sem licença da camara municipal, sob pena de demolição a custa do contraventor, e multa de 30$000 rs. He considerado cidade e seus arrebaldes todo territorio do municipio, comprehendido dentro dos limites designados para o lançamento da decima dos predios urbanos. As povoações que ficarem fóra da demarcação da decima, ficão sugeitas as mesmas disposições a cima, assim como tambem a edificação nas estradas.

Art. 2. Ficão prohibidos os banhos, lavagens de roupa, de animaes, e de quaesquer objectos, que possão alterar a pureza d'agoa, assim como toda qualidade de despejo no assude e levadas do Monteiro, e suas agoas: os contraventores soffrerão a pena de 10$000 rs. de multa, e o duplo na reincidencia.

Art. 3. A disposição do § 4. t. 8. das posturas de 19 de fevereiro de 1833, que prohibe a tirada de pedra do arrecife, não comprehende o governo da provincia, o qual podera mandar extrahir do lugar que a camara designar, a pedra necessaria para as obras do melhoramento do porto desta cidade.

Art. 4. Nas infracções de posturas municipaes, a que não estiver designada alguma pena, serão impostas aos contraventores a multa de 10, a 30$000 rs.

Art. 5. He permittido aos inspectores de quarteirão lavrar autos de infracções ás posturas, com tanto que sejão assignados por duas testemunhas, e rubricados pelos fiscaes.

Art. 6. A autoridade dos fiscaes he cumulativa, e simultaneamente exercida em todo o municipio.

Art. 7. Aquelles, que deixarem de pagar os impostos municipaes no termo marcado, incorrerão na pena de 10, a 20$000 rs. de multa.

Art. 8. Todas as casas de negocios, estabelecimentos de commercio ou industria, se conservarão fechadas nos domingos e dias santos, não dispensados; sob pena de 5 a 10$000 rs. de multa paga pelo proprietario do estabelecimento; exceptuão-se da disposição a cima, as boticas, tavernas, assougues, e padarias.

Art. 9. O fiscal que na sua freguezia consentir edificar, sem licença da camara, ou fóra do plano, e cordeação dada pelo respectivo engenheiro, ou cordeador, não fazendo lavrar logo no principio de qualquer edificio concerto ou reparo, o respectivo termo de infracção, será multado pela camara em 30$000 rs., e no duplo na reincidencia.

Art. 10. Os empregados da municipalidade, e que deixarem de cumprir as disposições do regulamento interno de 1841, serão multados pela camara, na quantia de 10, á 30$000 rs., e no duplo nas reincidencias.

Art. 11. Ficão derogadas todas as posturas em contrario aos presentes artigos.

Paço da camara municipal da cidade do Recife de Pernambuco em sessão de 9 de maio de 1844 --- *José de Barros Falcão de Lacerda* — *Francisco Mamede de Almeida* - *Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro* -- *Francisco Antonio d'Oliveira* -- *Luiz Francisco de Mello Cavalcanti.*

He julgado objecto de deliberação, e mandado imprimir.

Outro parecer da commissão de instrucção publica

« A commissão de instrucção publica, requer, que seja consultado o Exm. presidente da provincia, a respeito do requerimento junto de alguns habitantes da freguezia de S. José, em que pedem a creação de uma cadeira de latim. Paço da assembléa provincial em 1845. - *Nabuco d'Araujo Junior* -- *A. P. Maciel Monteiro* — *Alcanforado.* »

He approvado.

Outro parecer da mesma commissão.

« D. Izabel Joaquina d'Albuquerque, professora publica de primeiras letras da cidade de Olinda, pede, que seu ordenado seja igualado ao da professora da referida cidade, e que se de tambem a gratificação que ellas vencem, para alugueis de casa.

Parece á commissão de instrucção publica, que pela identidade de razão, que a supplicante allega, seu requerimento deve de ser favoravelmente defferido, computando-se na verba do orçamento a quantia necessaria. Paço da assembléa provincial 3 de abril de 1845 -- *Nabuco d'Araujo Junior* — *A. P. Maciel Monteiro* - *Alcanforado.* »

He addiado por haver quem pedisse palavra.

Outro parecer da commissão de estatistica.

« A commissão de estatistica, examinando attentamente a representação do vigario do Altinho, sobre a existencia d'um administrador dos Sacramentos, no Riacho do Mato, e suburbios, habitações de Vicente Tavares, ou Vicente de Paula; tomando outro sim na devida consideração, a informação do Exm. bispo, reconhecendo a mesma necessidade, he de parecer, que haja nos sobreditos lugares um capelão, e que na lei do orçamento se designe quantia sufficiente para o mesmo fim. Sala das commissões 2 de abril de 1845 -- *M. J. Carneiro da Cunha* -- *J. de Barros Barreto.* »

Adiado por haver quem pedisse palavra.

Outro parecer da mesma commissão.

« A commissão de estatistica, examinando a representação dos habitantes do Rio da Alagoa, Pereiros, e outros, pedindo a creação de novos districtos de paz, he de parecer, que se indefira a mesma representação, visto que pela lei n.º 134, de 2 de maio do anno passado, se acha providenciada a sua exigencia. Sala das commissões 2 de abril de 1845 -- *M. J. Carneiro da Cunha* -- *J. de Barros Barreto* -- *Lacerda.* »

Approvado.

Outro parecer da mesma commissão.

« A commissão de estatistica precisa, para poder dar um parecer definitivo, a respeito do requerimento junto da camara do *Brejo*, das informações, que a tal respeito lhe possa fornecer o Exm. bispo diocesano. Sala das commissões, 1. de abril de 1845. -- *M. J. Carneiro da Cunha* -- *Lacerda* -- -- *J. Barreto.* »

Approvado.

Outro da commissão de contas.

« A commissão de orçamento de contas municipaes, requer, que pelos meios competentes seja ouvida a camara municipal desta cidade, ácerca do requerimento junto, de Manoel Joaquim da Silveira, fiscal da nova freguezia de S. José. Sala das commissões d'assembléa, 1.º de abril de 1845 -- *Lobo* -- *Sebastião do Rego* — *Alcanforado.* »

Approvado.

Le-se o seguinte requerimento « Requeiro, que se peça á presidencia copia do contrato de arrendamento da casa da viuva Pires, para o lyceo, e mais o officio do inspector da thesouraria, á cerca do mesmo-- *Taques.*

He approvado.

O Sr. Figueiredo : — pede a palavra para ler o parecer da commissão de negocios ecclesiasticos, á cerca do requerimento da irmandade de S José, em que pede lhe seja mantido o direito d'administração, que ella tem na mesma igreja.

« A commissão de negocios ecclesiasticos leo, com a necessaria attenção, o requerimento da irmandade de S. José de Riba-mar, e o da irmandade do SS. Sacramento, erecta em a nova matriz da mesma invocação, nos quaes a primeira pede — que em consequencia da pretenção, que a irmandade do SS. tem manifestado, de collocar o Sacrario na capella maior da mesma igreja, e de haver, por esta maneira, a principal administração do templo pelo unico facto de ser convertido em matriz, haja esta illustre assembléa de declarar não offendido, pela lei provincial, o direito d'administração sobre a mesma igreja, que á suas expensas e diligencias fóra construida ; e a segunda pede — não só que seja decidida a lide entre ella, e a irmandade de S. José, como tambem que com a sua confraria sejão divididos os bens deixados á irmandade do SS. Sacramento da primitiva freguezia. Outro sim leo a commissão a representação que o Exm. e Rm. prelado diocesano dirigio á esta assembléa, sobre o mesmo objecto, em a qual, notando a pertinacia, com que os irmãos de S. José havião negado consentimento para ser collocado no altar maior o Sacrario, he de opinião que se remova a matriz para a igreja de N. S. do Terço, em razão de ser esta mais central, e de achar-se a igreja de S. José necessitando de alguns reparos E depois de tudo maduramente pensado, opina a commissão :

Que a elevação da igreja de S. José á matriz não póde, e nem deve prejudicar o inquestionavel direito de administração, que compete á irmandade de S. José, em virtude das prerogativas do padroado, que evidentemente lhes cabe como fundadores e dotadores da mesma igreja: tanto mais, quanto he bem visto, que as funcções parochiaes podem ser commodamente desempenhadas sem quebra das franquezas da irmandade de S. José, sendo mui livre á piedade da irmandade do SS. Sacramento edificar a capella propria, para se n'ella collocar o Altissimo Objecto de seu zelo, e da profunda veneração de todos os fieis, ficando todavia o Orago da igreja, no lugar que lhe assignou a devoção dos dignos artifices, que tambem, como taes, merecem mui séria contemplação da assembléa, principalmente em questão de natureza tão pia, que deve excluir toda e qualquer sinistra intenção de gerarchias. Mas, como o ardente fervor, que a irmandade do SS. manifestou no principio de sua carreira devota, parece ter-se um pouco arrefecido, visto como até agora não deo ella começo a capella maior, que protestou logo emprehender; e sendo por outro lado certo, que as despezas com as matrizes, devem de correr por conta do estado, mormente quando as esmolas dos devotos não forem sufficientes ; he a commissão de parecer :

Que se consigne na lei do orçamento provincial uma quota para a creação da capella do SS., e o respectivo consistorio, na mesma igreja de S. José, por ser mais adaptada ao ministerio parochial, do que a estreita igreja de N. S. do Terço, onde actualmente se acha collocado o Sacrario.

E reserva-se a commissão para dar seu parecer ácerca da divisão dos bens do patrimonio da confraria do SS. da matriz de Santo Antonio, quando lhe chegarem ás mãos os esclarecimentos, que já pedio. Sala das sessões das commissões em março de 1845 — *Figueiredo* -- *Ferreira Barreto.* »

He adiado por se ter pedido a palavra sobre elle.

ORDEM DO DIA.

Terceira discussão do projecto, que transfere a abertura da assembléa para o 1. de julho.

He approvado, com uma emenda do Sr. Nabuco, para que o anno financeiro comece em o 1.º de outubro, e acabe no ultimo de setembro.

Terceira discussão do projecto, para restauração da villa de Itamaracá.

He approvado.

Terceira discussão do projecto, que cria um concelho de salubridade publica.

O Sr. Aguiar : — Propõe o adiamento deste projecto, para depois da discussão da lei do orçamento.

O Sr. Maciel Monteiro : — Concorda.

A assembléa approva o adiamento proposto.

Primeira discussão do projecto n. 9 (Vid. o *Diario* n. 71)

He approvado.

Primeira discussão do projecto n. 7.

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco decreta o seguinte :

Regulamento para o côrpo de policia.

CAPITULO 1.

Dos crimes e penas.

Art. 1.º Todo aquelle, que sem legitima licença faltar ao serviço por 8 dias consecutivos será no fim delles qualificado desertor ; mas, se a falta fôr por excesso de licença, a deserção será qualificada no fim de 20 dias, contados inclusivamente d'aquelle em que principiou o excesso.

Art. 2.º Todo aquelle, que faltar por mais de 3 dias ao serviço, e fôr preso antes de ser qualificada a deserção, na fórma do artigo antecedente, terá 1 mez de prisão, fazendo o serviço que lhe competir. Se fôr official inferior, antes de lhe ser imposta a referida pena, terá baixa do posto por determinação do commandante geral.

Art. 3.º Aquelle, porém, que se apresentar no côrpo antes dos prazos em que he qualificada a deserção, ou que dentro d'elles declarar, perante alguma autoridade territorial, civil, ou militar, que quer logo voltar ao serviço, e assim o praticar, provando com documento authentico a sua declaração, e que depois d'isso fez sempre marchas para chegar ao quartel do côrpo, de 4 legoas pelo menos por dia, quando não tenha para tal fim impedimento invencivel, o que deve tambem provar á satisfação do concelho, haverá sómente prisão pelo dobro dos dias que tiver faltado, fazendo o serviço que lhe competir.

Art. 4.º Aquelle, que commetter a primeira deserção simples, e se apresentar voluntariamente dentro de 1 mez contado do dia em que houver sido qualificada a dita deserção, e trouxer em bom estado os seus uniformes, e outros objectos por que esteja responsavel, ou fizer promptamente a indemnisação d'elles, soffrerá a pena de 2 mezes de prisão.

Art. 5.º Os réos de deserção, que não estiverem comprehendidos no artigo antecedente, serão punidos com prisão por 4 á 12 mezes, sendo a deserção simples, e com mais metade do tempo, se a deserção fôr aggravada.

Art. 6.º O que faltar 3 vezes dentro do mesmo anno, contado do dia da primeira falta, e em cada uma estiver ausente por mais de 3 dias, e menos de 8, se julgará qualificado réo de primeira deserção simples, e como tal lhe será imposta a pena de 3 mezes de prisão.

Art. 7.º Em todos os casos em que o réo tenha de cumprir sentença por deserção, perderá o tempo que anteriormente tiver de serviço no côrpo, e principiar-se-lhe-ha a contar novamente o tempo de praça, do dia em que acabar de cumprir a sentença.

Art. 8.º O que fugir, estando cumprindo sentença por crime de deserção, soffrerá em castigo o dobro do tempo de prisão, que lhe faltar para o cumprimento da sentença.

Art 9.º A deserção se julgará aggravada, quando o réo a commetter : 1.º, estando de guarda, ou em serviço importante ; 2.º, em destacamento ; 3.º, achando-se em marcha, ou tendo para isso recebido ordem; 4.º, estando em serviço fora do côrpo ; 5.º, levando objecto da fazenda publica, ou pertencente ao côrpo ; 6.º, roubando, ou furtando ao superior, ou a seu camarada.

Art. 10. Aquelle, que desobedecer ás ordens superiores concernentes ao serviço, será punido com 1 á 3 mezes de prisão. Mas se a desobediencia involver algum acto de insubordinação, a prisão será por 3 á 12 mezes.

Art 11. A injuria feita ao superior será punida com 4 á 12 mezes de prisão.

Art 12. A ameaça ao superior será punida com 6 á 18 mezes de prisão; e se fôr praticada, servindo-se o subdito de qualquer arma, a prisão será por 1 á 3 annos.

Art. 13. A offensa physica ao superior, sendo leve, e sem alguma circumstancia aggravante, será punida com 2 á 6 annos de prisão ; e com 3 á 9 annos, se fôr grave, ou acompanhada de circumstancias aggravantes.

Art. 14. Se os crimes dos artigos 11, 12 e 13 fôrem commettidos contra inferiores, ou cabos se imporá ao réo metade das penas fulminadas nos citados artigos.

Art. 15. Se a injuria, ameaça, ou offensa physica, fôr feita á igual ou a inferior, a pena será de prisão, no 1.º caso por 8 á 24 dias, no 2.º por 15 a 45, e no 3.º por 1 á 3 mezes.

Art. 16. A tentativa do crime designado no artigo 13 será punida com metade das penas fulminadas no referido artigo.

Art. 17. Todo o official que, estando melhor informado, der aos seus superiores por escripto ou verbalmente sobre qualquer objecto do serviço alguma falsa informação, provada em concelho, será demittido.

Art. 18. Todo aquelle que, por fraqueza, occasionar a perda de qualquer diligencia, será punido com 1 a 6 mezes de prisão; e se fôr official será, além d'isto, demittido.

Art. 19. Todos são obrigados á respeitar as sentinellas ou guardas : aquelle que o não fizer será castigado com prisão por 10 a 30 dias, porém, se atacar qualquer sentinella, a prisão será de 1 á 3 annos.

Art. 20. Todo o official, inferior, cabo, corneta, ou soldado se deve achar onde fôr mandado, e a hora que se lhe determinar, sem murmurar, nem apresentar obstaculos; mas, se entender que lhe fizerão injustiça, depois de feito o serviço, se poderá queixar, sempre com toda a moderação ; devendo considerar-se como desobediencia a infracção d'este artigo.

Art. 21. Todo aquelle que fôr cabeça de motim, ou por discursos, gestos, acções, e desobediencia, promover qualquer movimento no quartel, guarda, destacamento, ou diligencia, que comprometta a ordem, e disciplina do corpo, será punido com 3 a 9 annos de prisão. Mas, se nenhum transtorno causar á ordem, e disciplina, a prisão será por 4 a 12 mezes.

Art. 22. Aquelle que abandonar a guarda, patrulha, ou diligencia, será punido com 1 mez de prisão, e com o duplo, se o abandono se verificar nas guardas do thesouro, alfandega, cadeia, e outros postos importantes.

Art. 23. Todo o soldado que, estando de sentinella, abandonar o seu posto antes de ser rendido, soffrerá a pena de 2 a 8 mezes de prisão ; e a de 1 a 3 annos, se o posto abandonado fôr algum dos classificados no artigo antecedente.

Art. 24. Aquelle que se servir das armas que lhe forão confiadas para a manutenção da publica tranquillidade, em prejuizo d'ella, favorecendo ajuntamentos illicitos, oppondo-se ao cumprimento de ordens legaes, ou praticando qualquer acto prohibido pelas leis, será punido com 2 a 6 annos de prisão.

Art. 25. Aquelle que indevidamente distrahir, em proveito seu, ou de outrem, dinheiros, ou quaesquer objectos da fazenda publica será punido com 2 a 6 annos de prisão : quando porém a distracção fôr feita por pessoa, a cuja guarda, ou fidelidade estavão immediatamente confiados, soffrerá mais a metade da pena comminada; salvas em ambos os casos as competentes acções para a restituição.

Art. 26. Aquelle que por negligencia, omissão, ou outro motivo deixar fugir um preso que houver sido confiado á sua guarda, e segurança será punido com 4 a 12 mezes de prisão; e por 2 a 6 annos, sendo por connivencia, peita, ou suborno. Quando porém o preso não seja daquelles, a quem se deva impôr pena, será preso ; no primeiro caso por 20 a 60 dias, e no segundo por 6 a 18 mezes.

Art. 27. Todo aquelle que fallar mal de seu superior será punido com um 1 a 3 mezes de prisão, e com 4 a 12 mezes, sendo no quartel, ou corpos de guardas; porém, se na indagação que se fizer se conhecer que a murmuração não foi procedida sómente de uma soltura de lingoa, mas sim com o fim de desacreditar o superior, tornal-o odioso, ou fazel-o perder a força moral, a pena será de 1 a 3 annos.

Art. 28. Aquelle que furtar ao superior, ou a seu camarada, será punido com 1 á 9 mezes de prisão; e com 3 á 18 mezes, se commetter roubo: salva a restituição dos objectos roubados, ou furtados.

Art. 29. Todo aquelle que de proposito deixar arruinar o seu armamento, ou uniformes, que os vender, empenhar, ou jogar, além da reposição de outros objectos, será castigado á arbitrio do commandante geral com prisão até 20 dias, e armas de castigo.

Art. 30. O que se valer do seu emprego para d'elle tirar lucro de qualquer maneira que seja, sendo official será demittido, e se fôr praça de pret soffrerá a pena de 2 á 6 mezes de prisão.

Art. 31. Aquelle que no quartel, nos corpos de guardas, casas publicas de jogo, ou com seus companheiros, jogar jogos de azar, será punido á arbitrio do commandante.

Art. 32. São circumstancias aggravantes: 1.º ser praticado o crime em acto de serviço: 2.º a reincidencia: 3.º ser commettido de caso pensado, ou em estado de embriaguez: 4.º sel-o por paga, ou esperança d'ella.

Art. 33. O réo condemnado á pena maior que a de 9 mezes de prisão será logo demittido do serviço, e entregue á justiça para o cumprimento da sentença.

Art. 34. Ninguem se poderá queixar do superior, sem licença d'este. Pena de desobediencia.

Art. 35. O commandante geral he competente para castigar todo o delicto á que não estiver imposta pena que exceda á 20 dias de prisão, e para punir em geral as faltas, e crimes não especificados n'este capitulo; com reprehensão verbal no circulo dos officiaes, ou em ordem do dia; com prisão até 20 dias; ordenando que os inferiores, e cabos fação o serviço de soldado, por tempo designado que não exceda a 15 dias; tornando os inferiores e cabos á classe de soldado; com serviço de castigo ás praças de pret; e bem assim para mandar carregar de armas, (não excedendo estas ao numero de 8) e fazer a limpeza do armamento em reserva, aos soldados e cornetas.

Art. 36. Os commandantes de destacamentos, sendo officiaes, poderão nos mesmos casos do artigo antecedente, impôr até 12 dias de prisão ás praças do mesmo destacamento.

CAPITULO. 2º.

Do Processo.

Art. 37. As ausencias que, excedendo de 3 dias, não chegarem á constituir deserção, serão julgadas por um concelho peremptorio, composto do segundo commandante geral, como presidente, e mais dous officiaes, dos quaes um, por escolha do presidente, escreverá no concelho; e na falta ou impedimento do segundo commandante geral o substituirá um primeiro commandante.

Art. 38. Logo que o réo fôr preso, ou se apresentar da ausencia, o commandante da companhia, a que elle pertencer, entregará ao commandante geral uma parte que mencione o dia da ausencia, e aquelle em que veio, se preso, ou apresentado. Quando ao crime de ausencia accrescer outro que deva ser julgado em concelho criminal, dar-se-ha d'elle parte em separado para o respectivo processo

Art. 39. O concelho peremptorio, a vista da parte da ausencia, ouvindo verbalmente a defesa do réo, lhe imporá a pena que houver merecido, lavrando-se uma assento, que assignárão todos.

Art. 40. Terminado o processo do conselho peremptorio, será immediatamente apresentado ao commandante geral, que lhe porá o—cumpra-se—mandando executar a sentença que será publicada em ordem do dia, e averbada nos assentos do réo.

Art. 41. Se houverem circumstancias tão attendiveis, ou se o réo por sua exemplar conducta, e serviços no corpo merecer contemplação, o concelho peremptorio poderá releval-o de toda a pena, salvo pelo que tocar á satisfação de algum prejuizo que tiver causado.

Art. 42. No caso de deserção convocar-se-ha um concelho de disciplina, e nos de mais casos, um concelho de investigação, compondo-se qualquer d'elles de um primeiro commandante, como presidente, e de dous subalternos como vogaes; e estes concelhos servirão de corpo de dilicto ao concelho criminal, que se devera compôr de um presidente, de um auditor, que será o promotor publico da comarca em que estiver o estado-maior do corpo, e de cinco officiaes; regulando-se estes mesmos concelhos pelo disposto no alvará de 4 de setembro de 1765, e mais leis, usos e disposições que regem os concelhos de disciplina, investigação, auditorias e concelho de guerra, e não forem alteradas, ou revogadas pelo presente regulamento.

Art 43. A nomeação e convocação dos concelhos será feita pelo commandante geral, quando o réo fôr praça de pret, e pelo presidente da provincia sendo o réo official, e neste caso o presidente e vogaes serão de graduação maior, ou pelo menos igual á do réo.

Art. 44. A falta de officiaes do corpo que sirvão nos concelhos será substituida por officiaes da guarda nacional, á requisição do commandante geral ao presidente da provincia.

Art. 45. Concluida a sentença do concelho criminal, será o processo remettido ao commandante geral que o fará subir á junta de justiça para ser julgado em ultima instancia.

Art. 46. A junta de justiça, no seu julgamento, se regulará pelo que se acha estabelecido no presente regulamento, com applicação as disposições legislativas que regem a mesma junta

Art. 47. Baixando ao corpo o processo com a sentença do tribunal de superior instancia, o commandante geral lhe porá o—o cumpra-se—, a fará lêr ao réo, publicar em ordem do dia, executar e averbar em seus assentos.

Art. 48. Os réos que commettèrem algum delicto em destacamento serão remettidos para o lugar onde se achar o estado-maior do corpo, afim de serem processados; devendo acompanhal-os as provas, ou instrumentos do crime; assim como as testemunhas, que pertencerem ao corpo; providenciando-se para que todas as outras possão igualmente comparecer perante o concelho criminal.

Art. 49. Logo que qualquer réo tiver de responder á concelho, será immediatamente preso.

Art. 50. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario. Paço da assembléa provincial, 10 de março de 1845.---*Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti.* »

He approvado.

São approvadas, em primeira discussão, as posturas da camara de Nazareth, e em terceira, as das camaras de Cimbres e Olinda.

O Sr. Nabuco : — requer, que os projectos numeros 7 e 9 possão entrar em segunda discussão, dispensando-se o regimento, attenta a urgencia.

O requerimento he approvado.

O Sr. presidente : — dá para ordem do dia a segunda discussão dos projectos numeros 7 e 9, e levanta a sessão (Era uma hora).

SESSÃO EM 3 DE ABRIL DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

Ao meio dia o Sr. 1.º secretario faz a chamada e verifica estarem presentes 20 Srs. deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º secretario lê a acta da sessão anterior que he approvada.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte : —

EXPEDIENTE.

Um officio do Sr. deputado Bizerra Cavalcanti participando, que por doente não póde comparecer: inteirada.

Um requerimento dos moradores de Agoas-Bellas, *Buique*, e Papacaça, em que pedem seja elevada á cathegoria de villa a dita povoação de Agoas-*Bellas*: á commissão de estatistica.

(Continuar-se-ha.)

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Continúa o *grande partido nacional* a disputar na povoação dos Afogados o direito de, com insultos e ameaças, fazer emmudecer os homens ordeiros e honestos : lá continuão a apresentar-se diariamente todos os campanhas dos Carneiros, vomitando injurias e improperios, á ver se ha um desaguisado, a cuja sombra o *ligeiro* exerça as suas habilidades. Mas vão os nossos homens por diante em seu comportamento de prudencia e resignação, em que os mantem a convicção de seus principios. Folgue o ministerio com a noticia destas proezas de sua gente, e veja quantas sympathias lhe deve carear entre os que se não pódem accomodar com o imperio do punhal e bacamarte, o comportamento dos seus asseclas, reflexo do proceder de seus amos.

As eleições do Cabo fizerão-se, no dia aprazado, em serenidade completa. Os eleitores são os mesmos, que os Bobadelas, os Dragões, e mais comitante caterva praieiral derão por nullos.

Rendimento da mesa de recebedoria de rendas internas geraes, no mez de março proximo passado.

Siza de bens de raiz	2:050$794
2.ª decima de mão morta	761$458

Direitos novos e velhos	107$934
Ditos de chancellaria	2$040
Dizima da mesma	114$844
Matriculas do curço juridico	7:372$800
Sello fixo	1:007$840
Dito porporcional	1:377$380
Emolumentos de certidões	7$740
Cartas de bachareis	4$000
Dizima urbana	48$427
Imposto de lojas	493$800
Dito de barcos do interior	4$800
Taxa de escravos	1:386$000
	14:740$357

A saber :

Rendimento do anno corrente	13:464$918
Dito da divida activa	1:275$439
	14:740$357

Recebedoria, 1.º de Abril de 1845.
No impedimento do escrivão,
Manoel Antonio Simões do Amaral.

Communicado.

Não falta quem, com as estrategias e maneiras capciosas, queira illudir ao poder.

Consta que o Sr. Francisco Xavier de Paula, outr'ora chefe da legião do termo do *Brejo*, e hoje do de Cimbres, aonde mora, e para onde foi em consequencia removido, havendo tambem contribuido para isso a creação de um commando superior naquelle municipio, e ter o governo nomeado para chefe da sobredita legião do Brejo o prestantissimo cidadão Francisco Alves Cavalcanti Comboim, tenta reclamar do governo a sua reintegração no commando da legião de que primeiro fôra chefe, e para o conseguir prevalece-se do falso pretexto de nunca se haver mudado para o termo de Cimbres, quando he verdade, sabida por todos daquella comarca, que o Sr. Paula sempre residio no Ginipapo, daquelle mesmo termo ; e tanto isto he incontestavel, que sempre elle se desobrigou na freguezia de Cimbres, e foi alli votado para eleitor, como o poderá dizer a camara d'alli.

Entretanto, achando-se agora o Sr. Paula removido para aquelle termo, e inhabilitado por consequencia de prestar seu apoio ás pretenções de seus parentes e correligionarios do *Brejo*, que, sob seu nome, na qualidade de chefe de legião, fazião tudo que lhes parecia conducente aos seus altos fins, he que estremece com o mal que tem feito ; e, levado da desesperacão, mudou-se immediatamente para a Jorema, termo do *Brejo*, para desta maneira imbahir o governo, e forçal-o á reintegral-o no commando da sobredita legião, que já lhe não pertence, e nem lhe pertencerá jamais, attenta a circumspecção e prudencia que respirão os actos do administrador da provincia, sempre sabio e cauteloso em suas deliberações. Se entretanto constar-nos que o Sr. Paula insiste nesta sua extemporanea pretenção, teremos o prazer de provar, com documentos irrecusaveis, em como elle sempre morou no termo de Cimbres, e não no do Brejo.

Z.

Correspondencias.

Srs. Redactores.--Quando um intrigante infame he apanhado em flagrante, quando esse ingrato he o maior sevandija que ha no mundo, quando esse sevandija he já calvado pelos annos n'um theor de vida em que as torpezas se encadêão sem interrupção, que póde esperar o homem, que houver cortado o passo a esse ente abjecto e vil ? Sem duvida nenhuma, o que o famoso coronel Francisco José Martins me fez no *Diario* da praia de hoje.

Nunca esperei, nem se póde esperar outra cousa do ente mais infame que mais trajou uma farda de militar, e sobre ella poz galões e perendengues, do ente cuja fronte foi fundida de materia onde nada faz a mais ligeira mossa. Por tudo isto, e porque felizmente nesta cidade todos me conhecem, e conhecem o coronel Francisco José Martins, esta só resposta lhe dou. Sou, etc. etc.

Francisco Ribeiro Pires.

Com o apparecimento do seu estimavel jornal de antehoutem, 2 do corrente, tivemos um bocadinho de chuva, e isto he, sem duvida, devido ás virtudes do seu correspondente Luiz José Marques, que, dando-lhe publicidade, chegárão logo aos pés do Todo Poderoso ; portanto, Srs. redactores, peção Vms. ao Sr. Marques que continue a dar publicação aos seus actos bemfazejos, á ver se escapamos da grande secca que se nos antolha. Feitos os meus comprimentos, entro em contas com o Sr. Luiz José Marques.

Cumpre-me em primeiro lugar declarar á este senhor, que nenhuma parte tive com o artigo do *Regenerador*, e para o que invoco desde já o testemunho do redactor ; em 2.º devo dizer ao Sr. Luiz José Marques, que, quando fiz apparecer a minha correspondencia impressa no n. 64 deste *Diario*, fui instigado pelo Sr. Marques, que, ardendo em raiva por ter perdido a acção da preta Victoria, desenfreou todo o seu rancor contra mim, querendo imputar-me crimes só proprios do Sr. Marques ; que o Sr. Marques furtou a preta Victoria, duvida nenhuma resta, e eu lhe prometto que decidirei esses futeis embargos, que apparecerão á execução em que o Dr. curador se constituio procurador de terceiros ; eu levarei o Sr. Marques á barra do jury, e lá então poderá S. Mc. mostrar toda a sua innocencia : mas, Srs. redactores, já que o Sr. Marques tocou na questão da preta Victoria, eu vou relatar esse facto vergonhoso do Sr. Marques, e, depois de bem ponderado pelo respeitavel publico, elle decida ; que a esse juizo imparcial eu me sugeito.

Foi doada no anno de 1830 pelo coronel Francisco José de Souza Lopes á meu fallecido mano a escrava Victoria, que sempre a possuio como sua que era, até a época de seu fallecimento (em janeiro de 1840) ; poucos dias depois desappareceo a preta Victoria ; repetidos annuncios se fizerão sobre a sua fuga, até 7 de dezembro do mesmo anno, dia em que tive noticia de ella se achar occulta em casa do Sr. Marques ; e, dado varejo, foi a preta encontrada, que logo me foi entregue. Ora, se o Sr. Marques sabia que ella era livre, porque não se apresentou, quando eu annunciava a fugida da preta Victoria?.. Para que se guardou para o fazer depois de ella lhe ser tirada de casa ? Se o Sr. Marques tivesse boa fé neste negocio, logo que eu annunciava a fugida da preta Victoria como escrava, S. Mc. devia declarar que esta preta estava em seu poder, mas que a tinha como livre ; isto he o que devia praticar o Sr. Marques ; mas, se nada disto fez, como vem agora querendo-se inculcar de innocente e vendendo gato por lebre, dizendo que a preta Victoria se foi valer da sua protecção ? He preciso possuir-se um caracter como o do Sr. Marques para vir em publico com semelhante descaramento ; mas, diz o Sr. Marques -- a preta Victoria veio em ~~1836~~, por consequencia he forrra -- ; se assim fosse, tambem eu diria o mesmo no sentido da lei, e ainda mais diria ; Vm. bem me entende, Sr. Luiz José Marques ; olhe que o publico imparcial he muito imparcial, e quando elle proferir a sentença..... fique por aqui, Srs. redactores, a questão da preta Victoria, e o Sr. Marques renda graças ao Sr......, que o tem livrado até aqui de receber o justo castigo pelo furto da mesma preta ; e quanto á proposição de ser ella vista, quando se achava em sua casa, para desmentir o Sr. Marques bastará o testemunho de seus excaixeiros, que em tempo opportuno será produzido.

A parte mais engraçada, Srs. redactores, do seu correspondente he elle dizer, que eu e meus manos já recebemos seus beneficios ; quanto á mim, cumpre-me declarar, que os beneficios que recebi do Sr. Luiz José Marques foi o ter sido seu caixeiro e não me ter pago meus ordenados, pelo que S. Mc. assenta que lhe devo ser obrigado ! ! ! Quanto á meu mano Antonio, favores nenhuns lhe deve, porque nunca esteve em sua casa, nem de caixeiro nem de hospede ; e meu, já fallecido, mano João, os favores que deve por esta parte ao Sr. Marques foi ter sociedade com elle, e por fim não querer ajustar as contas da sociedade, e ficar com tudo quanto era delle, pelo que tambem assenta o Sr. Marques que lhe devo ser obrigado ; pois bem, Sr. Luiz José Marques, por Vm. não ter pago a mim e a meu mano João, lhe fico muito obrigado ; está satisfeito, Sr. Marques ?

Agora resta-me, Srs. redactores, declarar, que o Sr. Marques he tão bom que até me quiz metter na cadeia por eu defender o direito que tenho sobre a preta Victoria, e senão, haja vista á uma denuncia crime que contra mim deo o Sr. Dr. Francisco Domingues da Silva, aonde se apresentou, como testemunha contra mim, o mano do Sr. Marques, com cujo favor tambem fico muito obrigado ao Sr. Luiz José Marques. Se S. Mc. quer que eu tambem lhe fique obrigado pela perseguição que tem feito ao Sr. Serafim Joaquim Vinhas, tambem eu lhe ficarei ; se quer tambem que lhe seja obrigado por um annuncio que seu primo João Francisco Marques mandou inserir neste *Diario*, em que dizia que S. Mc. o tinha forçado a assignar uma letra, tambem lhe ficarei assaz obrigado ; emfim, por tudo fico agradecido ao Sr. Marques, menos o estar S. Mc. desfructando os serviços da preta Victoria, que com tanto afan tem querido libertar á minha custa. Ora, diga-me, Sr. Luiz José Marques, se a preta Victoria he livre, parece que tambem o deve ser a filha della, que he escrava do Illm. S. coronel *Burlamaque*, que tambem fugio, quando fugio a Victoria, e que até hoje se não sabe della ; acabe, Sr. Marques, de fazer esse acto de humanidade, mande citar ao Illm. Sr. coronel Burlamaque, e ponha-lhe um libello, e ao depois mande buscar a filha da Victoria, e o Sr. José Maria que assigne deposito para Vm. poder desfructar ás claras os seus serviços, e não me venha dizendo o Sr. Marques que não sabe della, porque a Victoria em casa do Illm. Sr. Burlamaque publicou quem tinha sido o seu raptor ; mas, ia-me esquecendo um trecho da correspondencia do Sr. Marques ; diz elle que, depois que a questão da preta passou ao Curador, mais nenhuma parte tomou nella ; ora, S. Mc. veio cassuar com o publico ; pois o Sr. Marques tem dito á Deos e ao mundo que tem gasto com essa questão tantos e quantos, e vem agora dizer que não se importou mais com ella ! ! Com effeito, he preciso ser o Sr. Luiz José Marques para se contradizer com tanta rapidez.

Por ultimo declaro ao Sr. Luiz José Marques, que desprezo tudo quanto de ridiculo se encontra em a correspondencia que S. Mc. assignou de cruz.

Dêem Vms., Srs. redactores, publicação á estas linhas, pelo que muito me penhorarão ; e desculpe o respeitavel publico o meu mal-arrazoado, pois não tendo tido a instrucção necessaria, não posso juntar o util com o agradavel.

Sou, Srs. redactores, o seu assignante
José da Silva Oliveira.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 3. . . . . 13:879$956

Descarregão hoje 4.

Brigue—*Robim*—mercadorias.
Brigue—*Eliza*—farinha.
Sumaca —*Tentativa*— fumo e caixas com foguetes da china.

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 2.

Rio de Janeiro ; 23 dias , patacho brasileiro *Valente* , de 150 toneladas , capitão Francisco Peixoto Guimarães , equipagem 12 , carga farinha de mandioca e milho , a Gaudino Agostinho de Barros.

Navios entrados no dia 3.

Mar Pacifico, tendo sahido de New Bedford, ha 38 mezes, galera americana *Swift* , de 321 toneladas , capitão Francis Fisher , equipagem 25, carga azeite de peixe; ao capitão.

Rio de Janeiro ; 11 dias , brigue portuguez *Terceira*, de 196 toneladas , capitão Silverio Avelino Avelar , equipagem 26 , carga café , arroz e madeira; a João Lopes da Costa ; passageiros para a Ilha dos Açores , João Borges Tostão , sua mulher e 2 criados menores, João Correia, sua mulher e 2 filhos menores, Manoel Vieira Valadão e sua mulher , José Gonçalves Pacheco , Antonio Fernandes de Miranda , José de Souza d'Ornellas , Marianno Machado da Silva, e Francisco José de Faria, sua mulher, Portuguezes; e dous filhos menores, *Brasileiros.*

Parahiba ; 3 dias , brigue-escuna de guerra brasileiro *Guararapes* , commandante o 1.º tenente José Segundino Gomensoro.

Navio sahido no mesmo dia.

Sac-Habour ; barca americana *Superior* , capitão John Bishop , carga azeite de peixe.

Edital.

2— O Illm. Sr. inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 26 de fevereiro proximo passado, manda fazer publico , que hoje 4 do corrente, ao meio dia, se arrematarão perante a mesma thesouraria, á quem por menos fizer, os trabalhos e obras da 2.ª parte do 10.º lanço da estrada da Victoria, orçados na quantia de 20:860$928 rs., sob as clausulas especiaes publicadas no n. 65 deste *Diario*, e em outros.

Thesouraria, etc. (10

Declaração.

— O brigue nacional *Confiança* recebe a mala para Buenos-Ayres, amanhãa (5) ao meio-dia.

THEATRO PHILO-DRAMATICO.
COMPANHIA ITALIANA.
Sabbado, 5 de abril.

Espectaculo extraordinario em beneficio particular da cantora Margarida Lemos.

A beneficiada pela ultima vez se recommenda ao illustre publico desta capital, e com especialidade a seus patricios, offertando-lhes seu ultimo beneficio, o qual constará da variedade seguinte:

Primeira parte.

1º Depois de uma escolhida symphonia subirá á scena a segunda representação do grandioso e bem acolhido tereeto *de la Duchezza i prieghi* da opera,

LUCREZIA BORGIA

Musica do celebre Donizetti.

Lucrezia Borgia— A beneficiada.— Duque de Ferrara—Luigi Guizonni, por obsequio.—Genaro, capitão de guardas venezianas— Carlos Ricco.

N. B. As pessoas que não assistirão a representação desta sublime peça, por existirem fóra da cidade na occasião da primeira representação, são rogadas a examinar os numeros do *Diario de Pernambuco* em que vem transcripto o programma desta peça tão cheia de accidentes e interesse.

2º O Sr. Giuseppe Galletti (primeiro baixo bufo da companhia), por obsequio a beneficiada, executará, em caracter de capitão francez inhabilitado de uma perna na guerra, e portanto substituida com outra de páo, a engraçadissima aria *era noute escura, escura*, da opera Adelaide e Cominge, musica de Pacini.

3º Seguir-se-ha pela primeira vez a scena do bellissimo dueto *voce sonnava un jiorno*, da opera *Il Pirata*, musica de Bellini.

Entre as situações mais interessantes desta scena citaremos, como mais digna de attenção, o momento em que Gualtiero, cheio de ciume e raiva, sabendo o casamento de Imogenes com Ernesto, quer descarregar sua furia immolando o innocente filhinho de Imogenes, que por acaso vem procurar sua mãi, durante a conferencia daquelles desgraçados amantes; a mãi corre a salvar seu filho, e todos dous de joelhos implorão o perdão a Gualtiero; a vista deste ternissimo quadro que commove o coração de Gualtiero já proximo a cravar o punhal no peito da criança, e raiando a luz da razão no seu perturbado espirito, o torna a Imogenes, protestando internar-se nos mares para esquecer os perigos da sua afflictiva situação perto de Imogenes.

Gualtiero, proscripto na occasião chefe dos Piratas— Carlos Ricco. —Imogenes, sua antiga amante, depois casada com Ernesto por ter-se propalado haver sido morto Gualtiero—A beneficiada.

Segunda parte.

1º Escolhida ouvertura pela orchestra.

2º Seguir-se-ha a segunda representação da engraçada opera em um acto *a estalagem da posta*, musica do celebre Coccia.

Preços de entrada.

Cadeiras de galeria da 1ª ordem para homens 2$000 réis; ditas da 2ª e 3ª para familia 2$000; bilhetes de platéa 1$000.

Os bilhetes vendem-se na rua larga do Rozario nº 30, primeiro andar ; na rua do Queimado nº 11, loja de Castro & C.ª; e no dia no theatro.

Nos mesmos lugares vendem-se os folhetos da opera—*A estalagem da posta*—, traduzida em portuguez, a 200 réis cada um.

O espectaculo começará a chegada de S. Exc. (67

Avisos maritimos.

1 — A barcaça *Flor do Recife* parte para o Penedo, com escala por Macció, no dia 6 do corrente, por ter parte do seu carregamento prompto ; por isso quem pretender carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao seu proprietario Manoel José Gonçalves *Braga*, no arco de S. Antonio loja n. 2. (5

2=O brigue francez *Gabrielle e Charles* , capitão Antonio Francisco Durand, arribado no porto do Rio Grande do Norte, por ter desalvorado dos dous mastros, na sua recente viagem, que fazia de Marselhe com destino a S. Diniz, ilha de Bourbon, precisa para seus concertos, a fim de poder seguir seu destino, da quantia de oito contos de réis pouco mais ou menos; os Srs., a quem, convier dar a risco a mencionada quantia, queirão dirigir suas propostas por carta fechada ao consulado de França n'esta cidade. Por maiores informações os pretendentes pódem se dirigir ao dito capitão no hotel Francisco, ou ao escriptorio de Bernardo Lasserre & C. (12

2=Para o Rio Grande do Sul segue viagem impreterivelmente no dia 15 do corrente mez, o brigue brasileiro *Deos te Guarde*; recebe unicamente escravos a frete, e passageiros : os pretendentes dirijão-se a rua da Cadeia do Recife armazem n. 12, ou ao capitão Manoel José de Azevedo Santos. (6

Leilões.

— Leilão, que fazem Firmino José Felix da Rosa & Irmão, de uma porção de caixas com queijo em bom estado, por conta de quem pertencer, hoje (4 do corrente), ás 10 horas da manhãa, no caes da Alfandega, defronte da escadinha.

3— O corretor Oliveira fará leilão de 16 escravos de ambos os sexos , pertencentes a uma pessoa proxima a retirar-se para fóra da provincia ; hoje , 4 do corrente , as 11 horas da manhãa , na sua casa , rua da Cadeia. 5

Avisos diversos.

— O LIDADOR n. 5 estará hoje a venda na praça da Independencia, n. 6 e 8, depois do meio-dia.

1 —José Soares de Azevedo, lente da lingoa franceza no lycêo, tem aberto em sua casa, rua do Rozario estreita n. 30, 3.º andar, um curso de philosophia e outro da lingoa franceza : as pessoas que desejarem seguir uma ou outra destas disciplinas, podem dirigir-se á indicada residencia, de manhãa até ás 9 horas, e de tarde á qualquer hora. (7

1= Domingos José de Carvalho retira se para o Porto a tratar de sua saude.

2— Henry H. Hitch retira-se para fóra do imperio. (2

LOTERIA DA BOA-VISTA.

2 — O Thesoureiro continúa a pagar os bilhetes premiados da 4.ª e ultima parte da 2.ª nova loteria a favor das obras da matriz nos dias 3, 4, e 5 do corrente, das 9 horas até ao meio dia, depois desse praso só paga nas terças e sabbados ás mesmas horas. (5

2— Quem precisar de um caixeiro de idade de 18 annos, e de boa conducta, para rua, loja de ferragens, ou miudezas, do que tem bastante pratica; dirija-se ao aterro da Boa-vista, n. 27, ou annuncie. (4

2— Desappareceo no dia 17 do mez p. p. uma canoa aberta , de carreira , sem paneiro , curta , pintada por dentro de cinzento , e por fóra de preto , com uma cavilha de ferro , em cada uma das cavernas de pôpa e prôa , com subposta nos encolamentos , por ter sido furado de bicho , com corrente na pôpa : roga-se a pessoa que della souber , avisar a seu dono , Joaquim Lopes de Almeida , atraz do theatro velho , ou em Fora de portas n. 96 9

2— Offerece-se um moço portuguez , para caixeiro de loja ou venda , ou mesmo armasem , do que tem bastante pratica : quem do mesmo precisar , annuncie por esta folha a sua moradia , para ser procurado. 4

2— Manoel José Martins , como tenha de ir a Portugal tratar de sua saude , deixa a sua casa de negocio na rua da Praia n. 6 , girando debaixo de sua firma como até o presente ; deixando por seus procuradores , os Srs. Domingos Ribeiro de Faria , Serafim , Joaquim Vinhas Marombal , e José Joaquim Dias Fernandes. 6

2— Aluga-se um armasem com 4 portas de frente , na rua do Apollo n. 13 , confronte ao theatrinho , e na rua da Moeda n. 23 , um sobrado de um andar , varanda de ferro , pintado , prompto de tudo : quem quizer alugar , dirija-se a rua da Madre de Deos , confronte a igreja , no segundo andar n. 23 , que achará com quem tratar , das 6 as 8 horas da manhãa , e das 3 as 5 da tarde. 8

2=Aluga-se uma grande olaria com porto de embarque a porta, e corredor largo para a rua : a tratar na rua da Gloria sobrado n. 59. (3

2=Alugão-se uns grandes armazens proprios para qualquer estabelecimento de fabrico, ou para padaria, com porto de embarque a porta : na rua da Gloria sobrado n. 59. (4

2=O Secretario actual da irmandade do Glorioso Patriarca S. José d'Agonia, erecta no hospicio de N. S. da Penha, faz ver, que, tendo convidado os irmãos da mesma em geral por esta folha publica , e alguns em particular, para se reunirem no mesmo hospicio no dia 30 do mez p. passado , para se proceder á eleição da nova mesa que tem de servir para o anno futuro de 1845 a 1846; aconteceo não se reunirem irmãos sufficientes, e por isso de novo convida aos mesmos, e especialmente aos de mesa não deixem de comparecer no domingo , 6 do corrente, para dito fim as 9 horas da manhãa; o mesmo espera que a bem do serviço, e por devoção não haja falta. (11

3=Manoel Francisco da Silva Carriço retira-se para Portugal a tratar de sua saúde. (2

5 -- Alugão-se duas casas terreas ns. 3 e 5 nos Quatro Cantos da *Boa*-vista; a loja do sobrado no mesmo lugar n. 1 ; o 3.º andar do sobrado no aterro da *Boa*-vista ; o sobrado de dous andares na rua do Fagundes n. 25 : á fallar com Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro.

3 — Aluga-se uma negra cozinheira, e muito agil para tratar de meninos, com condição de não fazer o serviço de rua ; na rua do Gosta, no Forte do Mattos, n.12.

2=Os abaixo assignados fazem publico, que desmanchárão no dia 31 de Março p. passado a sua sociedade que tinhão José Soares Pinto Correia e Carlos Monteiro Teixeira , a qual girava na firma de Soares Pinto & Teixeira, ficando o socio José Soares Pinto Correia com os estabelecimentos, e obrigado a pagar todas as dividas de que a mencionada firma de Soares Pinto & Teixeira, he devedora até 29 de Março do corrente anno de 1845.

Soares Pinto & Teixeira. (9

4—Deseja-se saber onde existe a senhora Feliciana Maria da Trindade que se casou em abril de 1831 com Joaquim José Correia, subdito portuguez, o qual se retirou d'aqui para o Rio de Janeiro em desembro do mesmo anno, e quando não exista já esta senhora, se ficou algum filho deste matrimonio , muito deseja-se saber alguma noticia d'este em beneficio da mesma senhora Trindade ou seu filho se o tiver: na rua de Apollo n. 18, em casa de Manoel Ignacio de Oliveira. (9

3 COLLEGIO DA AURORA.

D. Izabel de Austria Pessanha e sua prima D. Aurelia Umbelina de Carvalho teem estabelecido uma casa de educação de meninas, sob a denominação de *Collegio da Aurora*, de cujos estatutos o extracto he o seguinte :

Admittem alumnas internas, meias-pensionistas e externas.

As alumnas internas são as que habitão dentro do Collegio, sugeitas a toda a sua disciplina.

As meias pensionistas são as que veem de manhãa para o collegio, assistem a todos os actos do dia, e vão no fim da tarde para suas casas.

As externas são as que sómente frequentão as aulas do collegio, e, findas ellas, se retirão.

O ensino do collegio divide-se em tres series :

1.ª SERIE — *Rudimentos.*

Doutrina christãa, civilidade, ler, escrever, contar, coser e fazer meia.

2.ª SERIE — *Estudos.*

Ler, escrever, noções de arithmetica, ditas de geographia, ditas de historia sagrada e profana universal, grammatica nacional, coser, marcar e bordar.

3.ª SERIE — *Aperfeiçoamento dos estudos.*

Ler, grammatica nacional applicada á analyse, exercicios de escripta e correcções ortographicas, exercicios de arithmethica, geographia, historia sagrada e profana universal, historia do Brasil, bordados a tapete, a branco, á matiz, á froque, á missanga, á prata, a ouro e a cabello, talhar e fazer vestidos e chapéos de senhora.

As retribuições são as seguintes, pagas por mez em trimestres adiantados :

Cada alumna interna	25$000
Cada meia pensionista	15$000
Cada externa	5$000

Além das referidas materias de ensino, haverão mais no collegio as seguintes :

Lingoa franceza, lingoa ingleza, elementos de litteratura, musica vocal e instrumental, desenho e dansa.

Cada uma destas aulas sera retribuida em separado, e pagar-se-ha por

Lingoa franceza	5$000
Lingoa ingleza	5$000
Principios geraes de bellas lettras	5$000
Musica vocal e piano	6$000
Desenho e pintura	6$000
Dansa	5$000

O enxoval com que as alumnas internas devem entrar he o seguinte :

Uma cama de vento ; uma cadeira; uma caixa de costura, provida de todo o necessario ; o material indispensavel para os estudos, como uma escrivaninha, livros, papel, pennas e canivete ; um bahu ; uma almofada de costura ; um espelho, com pentes e escova de dentes; uma tisoura para aparar as unhas ; uma tigella de lavar, com o seu competente jarro ; uma bacia para o quarto ; 12 camisas ; 6 vestidos ; 6 saias ; 2 aventaes de tafeta preto ; 6 lenços ; 12 pares de meias ; 3 pares de sapatos ; 6 lenços ou romeiras para o pescoço ; 4 lenços lisos ; 2 cobertas de chita ; 2 fronhas grandes e 2 pequenas, com os competentes travesseiros ; 4 toalhas de rosto ; 2 toalhas mais grossas, para alimpar os pés.

O estabelecimento tem um andar separado para as meias-pensionistas e externas ; para dest'arte ficarem sem correspondencia immediata com as internas.

A directora se dirigirá aos pais ou correspondentes de suas alumnas, a fim de lhe remetterem as fazendas, linhas e retrozes para as obras em que, segundo o seu adiantamento, tiverem de se empregar as meninas.

Rua da Aurora n. 20, aos 29 de março de 1845. -- A directora *D. Izabel de Austria e Pessanha.* (70

4— Não tendo-se reunido numero sufficiente de irmãos no dia 26 de março, por isso de novo a meza regedôra da irmandade do Apostolo S. Pedro desta cidade convida a todos os irmãos em geral, para se reunirem no consistorio da mesma irmandade no dia 5 de abril, pelas 9 horas, em ponto, da manhãa. (6

METHODO DE TINGIR OS CABELLOS E AS SUIÇAS.

Lavão-se os cabellos com agoa morna, e depois esfregão-se bem com clara de ovo batida a fim de os desengordurar, depois torna-se a laval-os com agoa morna e, estando enchutos, molha-se uma escovinha ou pincel na agoa do vidro, mesmo fria, e dá-se nos cabellos até que fiquem bem molhados, tendo o cuidado de não deixar pingar na roupa, e para evitar o não pintar o rosto unte-se o dito com uma pequena porção de banha. Estando bem enchutos esfrega-se o rosto com uma toalha e sai-se para a rua. Esta agoa dá-se uma vez por dia, e mui poucas vezes precisa de trez a quatro dias. Adverte-se que a lavagem da agoa e clara de ovo basta só no primeiro dia. Este methodo he o mais simples, e o seu resultado he o melhor que tem apparecido. No fim de quatro mezes será bom dar nova applicação.

Vende-se na rua do Queimado loja ns. 31 e 33 a 4$ rs. O methodo de applicar acompanha os vidros. (18

3=Constando ao proprietario das terras comprehendidas na sesmaria, que tem na comarca do Bonito, principiando pelo poente da barra da Xata á da Prata, seguem pelo rio Una até a Caxoeira grande , e pelo nascente com os marcos de sua divisão , que essas terras , outr'ora occupadas com lavouras o são actualmente por gados de toda casta , pertencentes a estranhos, que alli os conservão sem autorisação do dito proprietario ; e não convindo a continuação de semelhante abuso , cujas consequencias podem ser fataes a seus autores , e de facto o são ás rendas publicas, que soffrem consideravelmente com o desvio do emprego dessas terras , roga-se aos Srs. fiscaes da comarca do Bonito hajão de dar por ellas repetidos varejos, e multarem os donos de todo e qualquer gado que lá encontrarem, visto não pertencer uma so cabeça delle ao referido proprietario , e ser digna de seu esclarecido zelo essa diligencia. (17

3 =Precisa-se de um moço Portuguez de idade de 16 a 20 annos, que entenda e trabalhe de padaria , e tome conta de uma freguezia aqui mesmo na praça ; nas Cinco-Pontas n. 30. (4

1 -- Avisa-se ao Sr. José Joaquim da Costa e a sua senhora D. Delfina das Chagas Ximenes, que o seu terreno no começo da rua Imperial acha-se aterrado, e por isso se lhe participa, a fim de vir concluir o que foi tratado a respeito com Vicente Thomaz dos Santos, o que já se lhe fez saber, e se faz de novo por esta folha. (6

3— Aluga-se por 10$ rs. mensaes o primeiro andar de um sobrado na rua estreita do Rosario ; a tratar na rua do Nogueira n. 27. 3

2— Arrenda-se um grande sitio em Belem, com boa casa de sobrado , muitos arvoredos de fruto e proporções para se ter 16 a 20 vaccas de leite ; na rua da Gloria , sobrado n. 59. (4

Loteria

de N. S. do Livramento.

O thesoureiro lisonjeia se poder asseverar ao respeitavel publico que as rodas desta loteria correrão impreterivelmente no dia 10 de abril , em consequencia da venda que se tem effectuado de um grande numero de bilhetes não só a uma sociedade , como tambem a particulares ; espera o mesmo thesoureiro que as pessoas que desejão os premios grandes concorrão quanto antes a comprar o restante dos bilhetes, por isso que os numeros em que hão de sahir taes premios ainda existem por vender-se nos lugares já annunciados.

— Quem precisar de optimo esterco , póde mandar buscar na rua das Larangeiras n. 24.

— Uma mulher se offerece para ser ama secca de qualquer casa ; quem a precisar , dirija-se a Camboa do Carmo , loja do sobrado n. 21.

— A pessoa, que quer fallar com Joaquim Gonçalves Bastos , dirija-se a casa do Major João Vellentim Villela, no Atterro da Boa-vista.

— Hoje pelas 4 horas da tarde terá lugar, na porta do Sr. Dr. Juiz do Civel da primeira vara , a terceira e ultima praça , em que tem de ser arrematada a loja de chapeleiro de Ricardo Antonio Vianna , sita confronte ao Passeio Publico , por execução de Antonio Prieto

— Offerece-se uma ama de leite ; na rua do Rangel n. 52

— Precisa-se de um official de funileiro para toda obra ; quem estiver nestas circumstancias , dirija-se a rua do Queimado , venda da esquina da rua do Rangel.

— Precisa-se fallar com urgencia ao Snr. Philipe de S Tiago Pereira a negocio de seu interesse ; na travessa do Queimado n. 3.

— Precisa-se de um official de charuteiro ; na rua Imperial n. 83.

1— Precisa-se de um caixeiro , que dê fiador a sua conducta ; na rua da Senzalla Nova, refinação n. 4.

1— Aluga-se um sobrado de dous andares e loja , com quintal e cacimba, com estribaria para 3 cavallos, sito na rua da Senzalla Velha , por detraz da rua da Cruz n. 36; aluga-se todo o predio , ou cada uma das suas partes : quem o pretender , dirija-se a rua do Queimado n. 14, terceiro andar. (6

1— Joaquim Candido Gomes retira-se para Lisboa a tratar de sua saude. (2

1— Joaquim Nunes da Silva retira-se para Portugal. (2

1— J. C. Graf vai a Bahia.

2— João Jacinto Carreiro retira-se para Portugal a tratar de sua saude. (2

2— Victorino José de Oliveira retira-se para Portugal

2— Aluga-se o segundo andar da casa da rua Nova n. 5 : a tratar na loja da mesma casa. (2

2— Aluga-se uma casa de dous andares e trapeira , sita na rua da Moeda n. 13 ; a tratar na rua do Encantamento n. 8 A. 3

2— M. Ambery retira-se para fóra do imperio.

2— Precisa-se de um refinador de assucar ; no Atterro da Boa-vista n. 24. (2

2— Precisa-se alugar uma preta para todo o serviço de uma casa ; na rua do Queimado n. 14; segundo andar. 3

2— O Sr. Belarmino Firmino Bezerra de Mello appareça na rua do Coelho, casa n. 2, que muito se lhe deseja fallar. 2

2— Na rua do Coelho, casa n. 2, precisa-se alugar pretos e moleques para venderem azeite de carrapato , pagando-se pataca por canada , e dando-se meia garrafa para quebras. 4

3— Mr. Vignes, rua do Queimado n. 12 , respondendo ao annuncio do Sr. Frederico Fremond , tem a dizer , que elle annunciante morou junto com o dito Sr. , no Atterro da Boa-vista n. 5, desde o dia 19 de Dezembro p. p. , até o dia 9 de Março do corrente anno , em que deixou a dita casa; e por todo este tempo, elle foi quem concertou e afinou todos os piannos , que lhe forão encommendados, como o podem certificar todos os freguezes , que alli forão , em quanto elle Vignes lá assistia , tendo elle só todos os objectos e aviamentos para o dito officio , que trouxe de proposito de Pariz , para os concertos aperfeiçoados e afinações dos piannos. (10

3— Alugão se o primeiro e segundo andares do sobrado da rua Direita n. 20, juntos ou separados , teem commodos para grande familia ; a tratar na rua das Trincheiras n. 42, segundo andar, das 6 as 9 horas da manhãa , e das duas as 4 da tarde. (5

3— O Sr. Joaquim Gonçalves Bastos , ou quem suas vezes fizer , declare por este *Diario* o lugar de sua morada , para se lhe annunciar negocio importante, e que lhe diz respeito. (4

3— Uma pessoa estabelecida com bom negocio pede 200$ rs. emprestados, pagando 20$ rs. por mez , e faz a vantagem a quem lhe convier de pagar-lhe o juro , que combinar por inteiro , até extincta a dita divida. (4

3— Acaba de sahir a luz , e acha-se a venda por 1$ rs. cada exemplar , na rua de Apollo n. 6 , a collecção de escalas de diversas larguras para reduzir varas singelas a varas quadradas , pelo unico meio de uma só operação qual a da multiplicação ; esta brochura he de summa utilidade , tanto para as pessoas, que trabalhão na Alfandega , como para as do commercio. 6

3— Aluga-se metade do primeiro andar do sobrado n. 9 , na travessa do Queimado , outr'ora becco do Peixe-frito , que faz esquina na rua larga do Rosario, separado por estar repartido ; assim como um quarto que tem no mesmo andar separado, tudo proprio para 1 homem solteiro ; a tratar no mesmo sobrado , ou na rua larga do Rosario , venda n. 30. 6

3— José Ignacio dos Santos deixou de hoje em diante de ser caixeiro de J. D. Walthopp & Companhia. 2

3— Precisa-se de trinta contos de reis a premio de um por cento ao mez , dando-se por hypotheca boas propriedades de casas nas principaes ruas desta praça ; quem quizer dar annuncie para ser procurado. 4

3— Aluga-se uma preta para todo o serviço interno de uma casa , com condição de não sahir a rua , por preço commodo ; na rua das Cruzes n. 30 3

5—Aluga-se uma casa terrea na Soledade n. 17; os pretendentes dirijão-se ao pateo do Carmo n 17

3— Precisa-se de um homem , que tenha boa letra , e tenha os conhecimentos precisos na escripturação commercial por partidas dobradas , para um escriptorio; na rua do Vigario n. 23, segundo andar. 4

3— O Bacharel Vicente Pereira do Rego advoga no civel e crime perante os Tribunaes de primeira e segunda instancia , n'esta cidade , rua das Trincheiras n. 19, segundo andar. (4

3 — Quem annunciou querer comprar um bilhar com todos os seus pertences , dirija-se ao botequim ao pe do theatro velho. 3

3— Aluga-se, ou vende-se um dos melhores pianos, e por preço commodo ; na rua do Queimado n. 32. 2

3— Precisa-se de um pequeno , preferindo-se antes das Ilhas , de 12 a 16 annos , e que saiba escrever e contar , para estar em uma venda em companhia de outro , mas que ainda não tenha pratica do negocio; a tratar na rua do Cotovello n. 31. 7

4— Recebem-se encommendas e fazem-se com prestesa flores de toda a qualidade de panno e de pennas, para dentro e fóra do imperio, por preço commodo; na rua Velha n. 119. (4

4— Julião Beranger faz sciente ao respeitavel publico , que não se responsabilisa por cousa alguma, que em seu nome possão ir tomar seus escravos , ou outra qualquer pessoa da sua casa , e só sim poderão entregar o que pedirem, levando penhor que cubra , ou elle annunciante indo mesmo em pessoa , e o que o contrario fizer , não poderá fazer reclamações ; porque não serão attendidas. (8

4 — O abaixo assignado faz certo, que desta data em diante ficão revogados os poderes das procurações bastantes que até o presente tem assignado, por isso que tem constituido outros procuradores para seus negocios judiciaes , e todo e qualquer acto praticado em virtude daquelles procuradores, desde ja os declara sem vigor ; sendo seus procuradores os Srs. advogados Dr. José Bernardo Galvão Alcanforado, Dr. Casimiro de Sena Madureira ; e sollicitadores os Srs. Manoel Pereira Magalhães, e Miguel José de Almeida Pernambuco. — Recife, 28 de março de 1845. — *José Rodrigues do Passo.* (11

Compras.

3— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia , escravos de 15 a 20 annos , sendo de bonitas figuras , pagão-se bem ; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de pão n. 20. (4

2— Compra-se a obra de direito natural por Felice ; na rua da Gloria , sobrado n. 59. (2

— Compra-se um compendio de direito natural por Felice; na rua do Queimado n. 45 , loja de Antonio Baptista Ribeiro de Faria Junior.

Vendas.

3— Vendem-se 3 propriedades , sendo um sitio na estrada dos Afflictos , com casa de vivenda e arvoredos de fruto , com portão e cacimba ; uma casa de sobrado , sita na rua do Rangel n. 5, com 26 palmos de frente e 64 de fundo , cosinha fóra , quintal murado , e cacimba ; uma casa terrea na rua do Padre Florianno n. 12 , com 21 palmos de frente e 50 ditos de fundo , com cosinha e quintal ; a tratar na rua da Cruz n. 43.

3—Vende-se um terreno em Fóra-de-portas , junto a propriedade do Sr. Antonio Alves Barbosa , na rua do Brum ; a fallar com James Crabtree & Companhia.

3—Vende-se saccas com arroz de casca , de alqueire, por preço commodo; na rua da Senzalla-velha n. 144.

3— Vende-se a venda da rua Nova do Brum , bem afreguesada , e por preço commodo por ter poucos fundos; a tratar na mesma. 3

3— Vende-se farinha de mandioca de muito boa qualidade a 5$ rs. , com sacco , e a 4800 rs. vindo o portador com seu sacco ; na rua Nova , armasem n. 67. 4

3— Vende-se uma casa de um andar com grande quintal murado e cacimba , na rua das Trincheiras ; e uma casa terrea , na rua do Padre Florianno ; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 25. 4

6—Vendem-se duas moradas de casas de 2 andares cada uma, sitas na rua Nova; uma dita de dous andares, nos Quatro-cantos na Boa-vista, duas ditas terreas, juntas ao mesmo ; uma dita terrea na estrada do Manguinho; uma dita na rua do Padre Floriano ; uma morada de casas de 3 andares , na rua do Amorim ; a tratar com Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro.

7—Vende-se um sobrado de um andar e 2 sotãos, em chãos proprios , ha pouco acabado , na rua do Fogo n. 27 ; a tratar na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar. (4

6— Na rua da Florentina n 18, vendem-se centos de botijas vidradas , jarros de lustro de bom barro e vasos para flores, mais em conta que em outra qualquer parte.

5— Vende-se retroz de primeira sorte, para qualquer sortimento procurado , meias de linho, peças de coitros de algodão, chapeos de sol, de seda, peneiras de arame , arcos de pão, barricas de enxadas, pãos de pinho para mastreação, botes e uma boa catraia, tudo por preço commodo ; na rua do Vigario n. 11. (6

5— Vende-se uma preta recolhida, engomma, costureira de cortar e fazer camisas de homem e vestido de senhora ; duas ditas que engommão, e cosinhão ; duas ditas por 250$ rs , que cosinhão e lavão roupa ; uma negrinha de 10 annos ; dous escravos bons para o trabalho de campo ; um dito de meia idade, por 250$ rs , que serve muito bem a uma casa, e he bom para botar sentido e trabalhar em um sitio ; um pequeno sitio na Varzea, com casa e arvoredos de fruto ; na rua do Crespo n. 10, primeiro andar. (9

2— Vende-se um preto moço de 20 annos , canoeiro, e he muito bom servente e pagem ; uma preta de bonita figura , lavadeira de varrella e sabão , compra e cosinha muito bem , por 350$ rs. ; uma negrinha de 12 annos , sabendo já coser muito bem e faz todo o mais serviço de uma casa ; um cavallo bastante carnudo , com bons andares ; na rua Direita n. 81. (6

2— Vende-se um bom cavallo bastante carnudo e novo, com todos os andares , e he muito liberal , até bom de carro , por ter sido ensinado , por preço commodo ; na rua Nova , armasem n. 67. (4

7—Vende-se um sitio na estrada de S. Amaro para Belem , com muito boa casa para grande familia, com bastantes arvoredos de fruto , terras para plantações e pasto sufficiente para ter 6 vaccas de leite ; a tratar na mesma estrada passando a ponte , no primeiro sitio, ou na rua do Rangel , loja de louça n. 17. 6

2 —Vende-se uma estante para livros , nova , de jacarandá , duas mesas de pé de galo com pedra , tudo por preço commodo ; a tratar na rua da Aurora n. 26, ou com J. Baptista, marcineiro no Atterro da Boa-vista. (5

2 =Vende-se doce de goiaba muito superior ; na rua Direita , venda n. 72. 2

—Vendem-se couros de cabra cortidos , de boa qualidade , em porção e aos centos ; na rua da Conceição da Boa-vista n. 8. (3

2—Vende-se um cavallo novo , bom carregador ; na rua Nova, loja n. 46. (2

2—Vende-se um sitio perto da praça , com boa casa, com commodos para escravos , e estribaria , com terras para plantar e ter vaccas de leite , tambem tem no mesmo sitio uma olaria , com barro para toda obra , a qual está trabalhando , e tem muita freguesia , ou troca-se por casas na praça , ou a dinheiro ; tambem se recebem dous moleques em pagamento; quem o quizer annuncie. (7

2—Vendem-se os seguintes livros de direito : direito natural Jouffrol , Felice , e Burlamaqui ; direito ecclesiastico ; a obra completa de Gmeneri em latim; indispensavel , porque a traducção, que sahio , além de ser incorrecta , sendo sómente do primeiro volume, deixa-nos privados das importantes materias , que occupão o segundo o terceiro ; e a obra de Rieger, o escriptor, que mais se conforma com as doutrinas da escola ultramontana , geralmente seguidas e sanccionadas pela igreja ; direito constitucional , o bem conhecido Benjamim Constant , o Federalista , obra muito interessante e muito rara; na rua do Cabugá n. 6. (10

2— Vendem-se os seguintes livros ; os diccionarios grandes em inglez por Vieira ; as obras de Cousin , de Blackstone , e de Volney , primor da litteratura ; Virgilio traduzido em verso portuguez , pelo classico Dr. Lima Leitão ; curso de Geometria por Lacroix ; Virgilio em latim ; Cicero ; Terencio ; Quinto Curcio, e outros livros , por preço commodo ; no Atterro da Boa-vista n. 54. (7

2— Vende-se uma escrava crioula de bonita figura , sadia , boa lavadeira , optima engommadeira , perita cosinheira , famosa boceteira , trabalha alguma cousa de pinhóa ; cose chão , muito diligente ; e he capaz de dar conta do completo arranjo de uma casa de familia ; um escravo crioulo , moço , de bonita figura , sadio ; bom tanoeiro , e melhor canoeiro ; uma parda lavadeira , e he muito propria para o arranjo interior de uma casa , para o que tem bastante habilidade ; na rua da Cadeia do Recife n. 40. (9

2—Vende-se uma preta moça , de bonita figura , sabe fazer renda , lava de sabão e varrella , cosinha bem, e engomma alguma cousa ; na rua da Cadeia Velha n. 30. (3

2— Vende-se um sitio na Varzea , com casa de vivenda e arvoredos de fruto ; na rua da Gloria , sobrado n. 59. (3

3— Vende-se uma boa casa , que tem 6 quartos e duas salas , com grande quintal muito bem plantado de hortaliça , alguns arvoredos , e boa agoa de beber ; tudo em chãos proprios , no principio da estrada dos Afflictos ; a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 75. 5

3— Vende-se um cavallo ruço , bom carregador baixo e meio , e he muito novo ; na rua do Queimado , loja de ferragens n. 30. 3

3—Vendem-se os dous tomos do diccionario inglez , grande , de Vieira , em meio uso ; na rua do Muro da Penha n. 36. 5

2—Vende-se um jogo de breviarios , em muito bom estado , e com boa encadernação ; na rua das Cruzes n. 154. (3

1— Vende-se uma preta moça ; em Fóra-de-Portas confronte a Intendencia, n. 147, primeiro andar (2

1—Vende-se a bordo do hiate *Nova Olinda* , fundeado defronte do caes do Collegio , farinha de mandioca, tanto em porção como a retalho , e que por ser uma das mais superiores , que se achaõ no porto , tem merecido a preferencia. (5

1— Vende-se uma escrava de 18 a 20 annos, de linda figura , sem vicios nem molestia alguma em quanto habilidades a vista do comprador se dirão , a qual se vende por precisão ; na rua do Queimado n 29 , ou por detraz da rua do Caldeireiro n 4. (5

1— Vende-se um bonito cavallo , novo , com todos os andares ; e um preto de bonita figura , e he de todo o serviço ; na rua do Crespo , loja n 4 (3

1— Vende-se uma loja de miudezas no Atterro da Boa-vista n. 78 ; a tratar na mesma loja. (2

1— Vendem-se caixas de cera lavrada em muito bom sortimento ; no armazem de Fernando José Braguez. (2

1— Vende-se um crioulo trabalhador de enxada : no fim da rua da Aurora n. 4. (2

1— Vende-se a obra de Eva e Ave ; na praça da Independencia , livraria ns. 6 e 8. (2

1 — Vende-se um braço de balança grande , que pesa mais de 100 arrobas , com bonitas conchas de amarello , ferradas e com correntes de ferro , e tambem os pesos que quizerem ; e dous pares de conchas novas ; quem pretender annuncie. (5

1— Vendem-se dous bois manços , crioulos , dos melhores , que existem na praça, e uma carroça muito bem feita ; affiança-se a bondade dos bois ao comprador , sendo tudo muito em conta , por seu dono se querer retirar ; no pateo da S. Cruz, venda n. 70 (3

1—Vende-se arroz de casca em saccas de alqueire da medida velha , cera de carnaúba , couros de cabra, bezerro e sola , tudo por preço commodo ; na rua da Cruz n. 51. (4

1— Vende-se uma porção de carnaúba ; na rua larga do Rosario, venda de porta larga n. 29. (2

1— Vende-se farinha de mandioca de muito boa qualidade ; no armasem defronte do caes do Collegio , junto ao botequim da Estrella , ou a bordo da sumaca *Estrella do Cabo*, fundeada defronte do mesmo caes do Collegio , pelo modico preço de 5$ rs. com sacco , e 4800 rs sem sacco. (6

1— Vende-se taboado de pinho de todas as larguras a 50 rs. o pé , dito da Suecia , costado , costadinho , forro , assoalho e forro para fundos de barricas ; atraz do theatro velho. (4

1— Vendem-se 3 moleques de nação , de bonitas figuras , de idade de 9 a 18 annos ; 4 escravos peças , de nação , proprios para todo o serviço ; um mulatinho de idade de 12 annos , optimo para pagem ; 6 escravas de nação , cosinhão , lavão e teem principios de costura e engommado ; uma negrinha de idade de 9 annos , muito linda ; na rua Direita n. 3. (6

—Vende-se um par de mangas de vidro lisas por 6$ rs. , um dito de castiçaes do mesmo por 1600 rs. , duas garrafas brancas lapidadas por 3$ rs. , na rua Direita , padaria n. 40.

— Vende-se uma casa na rua de S. Theresa n. 41 ; a tratar com sua dona, na rua das Cinco-pontas n 65.

— Vende-se um refe; na rua Nova, loja n. 18.

— Vendem-se saccas de farinha , ditas de arroz pilado , ditas de arroz de casca ; na rua da Cadeia do Recife , armasem n. 8.

— Vende-se uma escrava de reconhecida conducta , capaz de se lhe entregar todo o mando de uma casa , perfeita cosinheira de um tudo , cose chão , engomma perfeitamente , com 22 a 23 annos de idade , o motivo da venda se dirá ao comprador ; 4 ditas com habilidades , sendo uma dellas , uma mulatinha de idade de 11 mezes ; uma linda moleca de 15 annos ; uma pardinha boa cosinheira, engomma e cose toda a qualidade de costura; 6 escravos peças , sendo um bom pagem e official de pedreiro ; uma escrava optima para o campo , por 350$ rs. ; na rua de Agoas-verdes n. 46.

— Vende-se azeite de carrapato a oito patacas em qualquer medida ; na rua Direita , loja defronte da travessa de S. Pedro n 5; na mesma loja permuta-se uma casa sita na rua de Agoas-verdes , por outra qualquer nesta cidade : de ambos os negocios, trata-se com Bernardino de Sena, na dita loja.

— Vendem-se e alugão-se bichas de superior qualidade , por varios preços commodos , e aos centos a 30$ rs. ; na rua do Trapiche n. 28.

— Vende-se no arco de S. Antonio , loja n. 2, a farinha de Magé , de superior qualidade , e chegada ultimamente.

—Vendem-se 3 moleques peças , de lindas figuras, com officios e sem deffeito algum ; duas negrinhas de 13 a 18 annos , de bonitas figuras , com habilidades ; 3 pretas de 20 annos, com habilidades ; um preto de 22 annos , proprio para padaria , por ter muito boa figura ; na rua de Agoas verdes n. 22 , segundo andar.

— Vendem-se dous oculos de theatro , por preço commodo; na rua larga do Rosario n. 35, loja de miudezas.

— Continuação dos objectos annunciados no *Diario* n. 73 , para venderem-se no primeiro andar do sobrado n. 120 , da rua Direita :

4	garrafas de agoa de Colonia de duas libras	2500
1	libra de salipó	900
1	libra e meia de sal polecrepa	600
1	libra de flor de enchofre	200
4 »	de angelim	300
1 »	de espirito de vinho	100
1 »	de dito de cravo	120
4 »	de olhos de carangueijos brutos	600
1/2 »	de enchofre dourado de antimonio	320
1 »	de charope de sarça-parrilha simples	300
3 »	de sarça-parrilha em pó	2000
1 »	de tartaro emetico	1000
1 »	de ferro pp.	240
1/2 »	de charope emetico	100
1 »	de licor anodino	900
1/2 »	de charope de casca de laranja	120
5 »	de sal de glauber	200
1/2 »	de magitirio de enchofre	300
1/2 »	de lirio florintino	500
4 »	de vinagre de scilla	400
1/2 »	de terra fultada de tartaro bom	600
2	onças de bejoim	1000
2	libras e meia de sublimado corrozivo	4000
17 »	do bollo armenio	1400
2 »	calumba	400
10 »	de vitriolo branco ordinario	900
1 »	e meia de gomma amoniaca	700
14	onças de vidro de antimonio	500
1	garrafa grande de agoa ingleza	800
9	libras de emplastro de aquilão maior	2000
6	onças de pintannha	100
8 »	de pulipedio	100
7 »	de sangue de drago	1000
3	arrobas de gesso grosso	600
6	onças de almecica	100
8	libras de semente de embira	300
1	duzia de brochas pequenas	300
2	onças de verde estilado	100
2 »	de magiteria de antemonia	100
4 »	de terra doce de vitriolo	200
4 »	de espirito de nitro doce	200
1 »	de ethenpe mineral	700
4 »	de antemonio de aforitico	300
1 »	de tintura balsamica	860
2 »	de quentilio	200
1 »	de gomma alcatira em pó	160
1 »	de gomma guta em pó	400

— Vende-se uma escrava com muito bom leite , e de boa figura , sem cria , a vista do comprador se dirá o motivo da venda; na rua Direita n. 120.

Escravos Fugidos.

— No dia primeiro de Abril desappareceo um moleque do gentio de Angola , representa de 12 a 14 annos, reforçapo , rosto redondo , sem signal algum visivel , de nome Mathias ; levou calças azues de algodão trançado , camisa de riscado azul e branco , americano , tudo lavado , chapeo de palha já velho , bastante ladino; quem delle der noticias , ou o levar a seu senhor José Francisco Ribeiro de Souza , na rua da Alfandega Velha , ou nos trapiches da mesma , será recompensado

— Desappareceo no dia 27 do mez p. p. um moleque crioulo, cria de casa , de nome João , com idade de 12 a 13 annos pouco mais, ou menos , bastante magro , cabeça puchada para traz , olhos grandes , rosto comprido e liso, dentes acangulados , beiços grandes , costeludo , pés grandes e apalhetados , esperto , pega muito no fallar em razão de ter a lingoa pegada ; foi com camisa de algodãozinho grosso, com mangas curtas , calças de casimira já rotas no joelho esquerdo , foi vender , a tarde , levou bandeja e toalha de brim de lavarinto ; roga-se a todas as autoridades policiaes , e capitães de campo a prisão do dito moleque , e entregal-o na rua da Roda n. 44, que serão recompensados , os segundos

1— Na noute de 30 de Março p. p. fugirão , ou furtárão do engenho Maguahipe de Baixo , freguezia da Muribeca , os escravos seguintes : Suzana, do gentio de Angola, de idade de 50 annos , baixa, corpo regular , quando anda entorta o corpo , proveniente de ter as pernas arqueadas , he cozinheira, e de serviço do campo ; Manoel, tambem do gentio , baixo , grosso, cosinheiro e muito bom carreiro , de idade de 40 e tantos annos ; a mulher deste de nome Simplicia , crioula , alta, magra , boa costureira , de idade de 30 annos , levando em sua companhia 3 filhos menores , sendo Constantino, Paula e Maria ; Francisco Songo do gentio , baixo, secco , he carreiro , de idade de 45 annos. Francisco da Costa, alto, grosso , do serviço de campo, de idade de 46 annos. Consta que forão vistos no engenho S. Estevão , na mesma freguezia da Muribeca , e que vão ser mandados para o Rio Formoso. Roga-se a qualquer pessoa do povo , capitão de campo , e as autoridades , hajão de apprehenderem os referidos escravos e remettel-os a Jose Antonio Gomes Junior, no Recife , rua da Cruz n. 23 , onde, querendo, serão bem recompensados de seu trabalho; assim como igualmente será recompensado quem der noticias exactas delles ; igualmente se protesta proceder contra quem os tiver recolhido em sua casa , não só pelos serviços diarios , como tambem por todos os prejuisos causados por similhante fuga. (23

1—Fugio no dia 29 do p. p. uma escrava crioula, de nome Theresa , que representa ter de idade 22 a 24 annos , alta e magra , rosto comprido , nariz bastante grosso e chato , bem feita de corpo, e pés, cabeça comprida , e gaforina alta; levou vestido de chita rouxa com palmas tambem rouxas mais escuras ; quem a pegar, leve a rua da Cruz n. 51, que será recompensado. 7

5— Em o dia segunda feira do Espirito Santo do anno p. p. fugio, ou furtárão, conforme o actual costume , a preta Catharina , de nação Angola, ladina, alta, bastante secca do corpo , seio pequeno, côr muito preta , bem feita de rosto, olhos grandes e vermelhos, com todos os dentes da frente, pés grandes e mettidos para dentro , muito conversadeira e risonha , terá 20 a 25 annos de idade ; tem sido encontrada na Estrada-nova na Passagem da Magdalena para o engenho da Torre ; cuja escrava pertence a Manoel Francisco da Silva, morador na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar, que promette gratificar a quem lh'apresentar. (12

— No dia 22 de Março fugio hum preto por nome Pedro com os signaes seguintes : camiza de chita toda desbotada , calças azues d'algodão transado baixo , corpolento ; cara larga , e algum tanto tirada para baixo , nariz chato , tendo hum talho de hum dos lados , parece ser quebrado , e tem o andar apressado: foi escravo do fallecido Daniel , e depois de seu filho o Sr. José Antonio do Carmo. Roga-se a todas as autoridades policiaas que se o virem predão-no , e aos Senhores Capitães de Campo que o peguem e tragão á casa de Nicoláo Rodrigues da Cunha , onde mora o seu senhor.

2— Fugio no dia 24 de Março o preto Gil , de nação Quiçamá , baixo, cheio do corpo , rosto redondo , ainda sem barba , olhos e testa pequenas , e cabello bastante grande ; quem o pegar, leve a rua da Aurora n. 30, que será gratificado. 5

PERN. ; NA TYP. DE M. F. DE FARIA — 1845.